

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ N° xxxx/xxxx, dia, mês e ano

Aprova o Regulamento Geral da Graduação da Universidade Federal de Jataí, e revoga as disposições em contrário.

O Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil (Cepepe), da Universidade Federal de Jataí (UFJ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada em ___ de _____ de ____ e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico SEI n° _____, e ainda,

- o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ao determinar que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

- a Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral da Graduação (RGG) da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Este RGG entra em vigor conforme o disposto no Art, 171 e no Art. 173 do anexo desta, revogando-se as disposições em contrário.

XXXXXXXXXXXXXXXX

- Reitor -

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
TÍTULO II - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	3
Capítulo I - Da Organização dos Cursos de Graduação	3
Seção I - Da criação de Cursos de Graduação	3
Seção II - Da Extinção de Cursos de Graduação	4
Seção III - Da Estrutura do Currículo do Curso de Graduação	6
Seção IV - Do Curso de Graduação e do Projeto Pedagógico do Curso	11
Capítulo II - Do Ingresso e do Vínculo do Discente Regular, do Discente em Mobilidade Acadêmica e do Discente Especial	12
Seção I - Do Ingresso	12
Seção II - Do Vínculo do Discente Regular	13
Seção III - Do Discente em Mobilidade Acadêmica	14
Seção IV - Do Discente em Regime Especial	14
Capítulo III - Da Oferta de Turma, Da Matrícula, Da Liberação de Pré e/ou Correquisito, Do Cancelamento e Do Acréscimo e Do Trancamento de Matrícula	15
Seção I - Da Oferta de Turma	15
Seção II - Da Solicitação de Matrícula e da Matrícula em Disciplinas e da Solicitação de Liberação de Pré-requisito e/ou Correquisito	17
Seção III - Do Cancelamento e do Acréscimo de Disciplinas	21
Seção IV - Do Trancamento de Matrícula	24
Capítulo IV - Da Avaliação, Da Segunda Chamada de Avaliação, Da Revisão de Nota, Da Frequência, Da Revisão de Frequência, Do Aproveitamento de Componente Integrador, Disciplina e de Atividades Complementares, Da Dispensa de Disciplina por Extraordinário Domínio de Conteúdo	26
Seção I - Da Avaliação	26
Seção II - Da Segunda Chamada de Avaliação	27
Seção III - Da Revisão de Nota de Avaliação	27
Seção IV - Do Sistema de Recuperação em Disciplinas	27
Seção V - Da Frequência	28
Seção VI - Da Justificativa de Ausência	28
Seção VII - Da Revisão de Frequência	29
Seção VIII - Do Aproveitamento de Componente Integrador e de Disciplinas	29
Seção IX - Da Dispensa de Disciplina por Extraordinário Domínio de Conteúdo	31
Capítulo V - Do Calendário Acadêmico, Dos Horários de Aulas de Disciplinas e Do Plano de Ensino de Disciplina	33
Seção I - Do Calendário Acadêmico	33
Seção II - Dos Horários de Aulas de Disciplinas	33
Seção III - Do Plano de Ensino de Disciplinas	33
Capítulo VI - Do Desligamento de Discentes e Das Vagas Remanescentes	34
Seção I - Do Desligamento de Discentes	34
Seção II - Das Vagas Remanescentes	35
Capítulo VII - Da Acessibilidade, Inclusão e Permanência, Das Questões de Equidade de Gênero, Das Questões Étnico-Raciais, Dos Regimes Acadêmicos Diferenciados	35
Seção I - Dos Discentes com Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e/ou Transtornos Funcionais Específicos	35
Seção II - Das Questões de Equidade de Gênero	36
Seção III - Das Questões Étnico-Raciais	36
Seção IV - Dos Regimes Acadêmicos Diferenciados	36
Capítulo VIII - Do Histórico e do Extrato Acadêmico	39
Capítulo IX - Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular e Da Colação de Grau	40
Seção I - Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular	40
Seção II - Da Colação de Grau	41
Capítulo X - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	41
Capítulo XI - Dos Processos e Solicitações Acadêmicas	41
Capítulo XII - Da Educação à Distância e Do Ensino Híbrido	41
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	42
Índice Artigos	45

ANEXO DA RESOLUÇÃO – Cepepe N° xxxx

REGULAMENTO GERAL DA GRADUAÇÃO (RGG)

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento Geral da Graduação contém normas para a propositura, aprovação, oferta, funcionamento e demais ordenamentos pertinentes aos cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Jataí, obedecendo as diretrizes e legislações vigentes do Ensino Superior; Tem por objetivos estabelecer os regulamentos, explicitando princípios e disposições estatutárias e fixando padrões normativos aos quais deverá ajustar-se a elaboração de regimentos específicos.

Art. 2º Os cursos de graduação da Universidade Federal de Jataí - UFJ têm como missão formar discentes nas diversas áreas do conhecimento, promovendo sua constituição cidadã em dimensões individuais e sociais, comprometidos com a produção de novos conhecimentos, capazes de se integrarem a novos cenários e competências, face às peculiaridades do mundo do trabalho e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Art. 3º Os cursos de graduação conferem Grau Acadêmico Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo, na modalidade presencial ou Educação a Distância – EaD.

Parágrafo único. Os cursos de graduação poderão ser distinguidos por suas habilitações, bem como possuir ênfases, de acordo com seus projetos pedagógicos, e estarão sujeitos aos requisitos e procedimentos de criação, organização, funcionamento, formas de ingresso, avaliação, alteração e extinção, definidos na legislação vigente.

Art. 4º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas e sua estrutura curricular organizadas em períodos letivos semestrais, conforme o projeto pedagógico e o presente RGG.

§ 1º Os períodos letivos regulares terão duração equivalente a um semestre letivo, independente do semestre civil, conforme estabelecido no calendário acadêmico da UFJ e aprovado pelas instâncias superiores.

§ 2º Os domingos e feriados não serão considerados letivos, exceto casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela unidade acadêmica.

§ 3º Componentes curriculares poderão ser oferecidos em períodos letivos especiais de recessos acadêmicos (verão e inverno), entre os períodos letivos regulares.

TÍTULO II - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Capítulo I - Da Organização dos Cursos de Graduação

Seção I - Da criação de Cursos de Graduação

Art. 5º A proposta de criação de curso de graduação deverá ser submetida ao Conselho Universitário – Consuni, considerando a previsão no PDI; O processo deverá tramitar em todas as instâncias deliberativas, respectivamente, instruído de:

I - justificativa de sua pertinência social, a partir de estudos de demandas de natureza política, social, econômica, cultural e ambiental;

II - definição de número de vagas para ingresso de estudantes, turno de funcionamento e duração do curso; e

III - acordo com as diretrizes estabelecidas em Regulamento específico de criação e extinção de cursos aprovado no Cepepe.

Parágrafo único. A UFJ detém autonomia para criar os cursos de graduação, devendo obter a autorização do Ministério da Educação - MEC, nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art. 6º Após a autorização da criação do curso pelo Consuni, deverá ser elaborado o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, considerando os normativos vigentes, a ser submetido à apreciação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 7º O processo de elaboração e tramitação do PPC obedecerá ao seguinte procedimento:

I - a direção da Unidade Acadêmica a qual o curso será vinculado constituirá uma comissão pró-tempore que se responsabilizará pela elaboração do PPC, com a participação da comunidade acadêmica envolvida; e

II - o PPC será elaborado considerando o Regulamento para a elaboração e reformulação de PPC, o RGG e demais legislações nacionais vigentes, posteriormente encaminhado ao respectivo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, para análise e finalmente encaminhado à Pró-reitoria de Graduação – Prograd.

Seção II - Da Extinção de Cursos de Graduação

Art 8º A extinção voluntária de curso é considerada uma modificação no ato de criação do curso de graduação, por manifestação própria da instituição, e consiste no

encerramento da sua oferta, devendo estar em conformidade com o Regulamento específico de criação e extinção de cursos aprovada no Cepepe.

Art 9º A UFJ, como uma Instituição Federal de Ensino Superior – IFES detentora de prerrogativas de autonomia, não necessita de autorização prévia do MEC para realizar a extinção voluntária de cursos, cabendo-lhe informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, de acordo com as legislações vigentes, após as modificações aprovadas por seus atos próprios, para fins de atualização cadastral.

Parágrafo único. Cursos cuja criação requerer autorização do MEC, como Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, também necessitam de autorização para serem extintos, constituindo-se em exceção ao disposto no *caput*, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. A extinção de curso(s) de graduação na UFJ poderá ser proposta pelo colegiado de curso, pela unidade acadêmica ao qual o curso está vinculado e pela Prograd, condicionada à proposição de política institucional, apresentada à comunidade acadêmica e aprovada na Câmara de Graduação.

Parágrafo único. A solicitação de extinção voluntária de cursos no MEC poderá ser realizada a qualquer tempo, inclusive dos que estiverem com processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso em tramitação, desde que se cumpra o disposto no Art. 14 deste RGG.

Art. 11. O processo de proposta de extinção voluntária de curso deverá ser encaminhado por meio do sistema de gestão acadêmica da UFJ, pelo(a) proponente à Prograd para emissão de parecer e posterior envio à Câmara de Graduação, para apreciação.

§ 1º A extinção de curso é uma decisão colegiada, que deve ser documentada em todas as instâncias, com ato autorizativo emitido pelo Consuni.

§ 2º Aprovada a proposta de extinção voluntária de curso na Câmara de Graduação, esta será remetida para apreciação do Consuni.

Art. 12. O processo de extinção de curso, instruído de acordo com regulamento específico de criação e extinção de cursos, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - justificativa e fundamentos que motivam a extinção do curso e que ratifique a inviabilidade da continuação de sua oferta na perspectiva educacional e institucional;

descrição de como serão atendidos os estudantes matriculados no curso;

III - descrição detalhada da proposta de remanejamento dos docentes que atuam no curso e dos servidores que desenvolvem atividades no curso, se houver; da infraestrutura e recursos materiais destinados ao curso, os quais deverão ser distribuídos, preferencialmente, para a mesma Unidade Acadêmica; e

IV - atas do colegiado de curso e da Unidade Acadêmica, ou da Câmara de Graduação, no caso de proposta feita pela Prograd, contendo a aprovação da extinção em reuniões ordinárias.

Art. 13. Após a aprovação no Consuni, haverá a suspensão de todos os processos seletivos para ingresso no curso em processo de extinção, sendo vedada qualquer nova entrada de estudantes no curso, inclusive por transferência.

Art. 14. Os cursos em processo de extinção permanecerão em atividade até que as seguintes condições tenham sido sanadas:

I - não existam pendências acadêmicas em que seja necessário manter a matrícula ativa de estudantes;

II - todos os diplomas tenham sido emitidos, caso o curso seja reconhecido, ou tenha sido feita a transferência de estudantes, por sua iniciativa, para outros cursos; e

III - tenham sido feitas a organização e a guarda do acervo acadêmico do curso a ser extinto do qual a UFJ é responsável, mantendo as informações e documentos disponíveis para todas as instâncias e órgãos do MEC e para os interessados, em qualquer tempo de funcionamento da Universidade.

Parágrafo único. A emissão de diplomas referente a um curso que ainda não tenha sido reconhecido quando da sua extinção será feita posteriormente ao seu ato de reconhecimento pelo MEC, conforme § 3º do Art. 16 deste RGG.

Art. 15. Uma vez que tenha sido cumprido o disposto no Art. 14 do RGG, a Unidade Acadêmica ao qual o curso está vinculado encaminhará o processo à Prograd para dar prosseguimento à extinção do curso, a qual solicitará à Reitoria que emita ato próprio de finalização de processo de extinção de curso a ser publicado em forma de resolução da UFJ.

Art. 16. Caberá à Reitoria, no prazo de sessenta dias a contar da expedição de ato próprio referido no Art. 15, requerer à SERES/MEC a extinção do curso, com a inserção no Sistema e-MEC das informações e documentos exigidos.

§ 1º Com o protocolo do pedido de extinção, o *status* de funcionamento do curso no Cadastro e-MEC será alterado para “em extinção”.

§ 2º A SERES publicará a portaria de extinção voluntária do curso após a averiguação de que o processo foi devidamente instruído, com a documentação exigida e tenha sido constatada a ausência de estudantes no curso.

§ 3º Caso o curso tenha sido extinto antes da finalização do processo de reconhecimento, será reconhecido ou terá seu reconhecimento renovado pela SERES para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas.

§ 4º Após a publicação da portaria de extinção do curso, a alteração do *status* de funcionamento do curso passará para “extinto” no Cadastro e-MEC.

§ 5º Uma vez extinto o curso, não será admitida alteração no seu *status* de funcionamento, tornando-se inativo para todos os efeitos junto ao cadastro no MEC, devendo a UFJ, na hipótese de nova oferta, propor criação de novo curso nos termos do Regulamento específico que dispõe sobre a criação e extinção de cursos.

Seção III - Da Estrutura do Currículos dos Cursos de Graduação

Art. 17. Os currículos dos cursos de graduação na UFJ são estruturados em Componentes Curriculares, sob a forma de Disciplinas e Componentes Integradores.

Art. 18. Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, devendo ser cadastradas como turmas.

§ 1º A disciplina presencial requer o cadastro de um horário que contemple a carga horária total do componente em atividades presenciais. Assim, é necessária a definição de horários de aula, nos quais docentes e discentes devem estar presentes.

§ 2º A disciplina a distância, ou que tenha parte da carga horária a distância, requer este cadastro de carga horária no sistema acadêmico.

§ 3º O docente deve ministrar 100% da carga horária da disciplina e cumprir o horário cadastrado no sistema de gestão acadêmica.

§ 4º As disciplinas devem ser organizadas na forma de Núcleo Comum - NC, de natureza obrigatória; na forma de Núcleo Específico - NE, de natureza obrigatória ou optativa; e na forma de Núcleo Livre - NL.

§ 5º Disciplinas que são pré-requisitos de outras deverão ter sido cursadas anteriormente pelo discente, com aprovação.

§ 6º Disciplinas que são correquisitos de outras deverão ter sido cursadas anteriormente pelo discente, com aprovação, ou concomitantemente.

§ 7º Nos casos em que os cursos são organizados em sistema modular também são reconhecidos como disciplina:

I - módulo: atividade teórica, prática ou teórico-prática cuja organização curricular é composta de conteúdos e/ou habilidades do saber acadêmico articulados em áreas do conhecimento e/ou áreas correlatas, sendo conduzida por um ou mais docentes; e

II - atividade integradora: atividade teórico-prática constituída por temas que têm por princípio garantir a interdisciplinaridade entre os componentes da matriz curricular do curso, sendo conduzida por um ou mais docentes.

Art 19. As disciplinas terão cargas horárias múltiplas de dezesseis, salvo quando justificado no PPC do curso.

Art. 20. Disciplinas podem ser vinculadas a mais de uma matriz curricular, independente de sua natureza.

Art. 21. Disciplinas equivalentes são aquelas cursadas pelo discente e reconhecidas como substitutas de disciplinas obrigatórias ou optativas, a serem cumpridas para integralização curricular.

§ 1º As disciplinas equivalentes podem ser cursadas pelo discente, mediante cumprimento do pré-requisito ou correquisito da disciplina original, se houver.

§ 2º O processo de equivalência se dá de forma automática no sistema acadêmico, conforme tabela de equivalência anexada ao PPC.

Art. 22. NC é o conjunto de conteúdos comuns da área de formação do curso e conteúdos básicos, que fazem interface com outras áreas de conhecimento para a formação profissional do discente.

§ 1º O NC será ministrado na forma de disciplinas obrigatórias, cujo elenco será definido no PPC.

§ 2º A carga horária total do NC deverá integrar a carga horária total necessária à integralização curricular do curso, respeitadas as legislações vigentes.

Art. 23. NE é o conjunto de disciplinas e componentes integradores cujos conteúdos são estreitamente relacionados à formação do curso que propiciará especificidades ao conhecimento para a formação profissional do discente.

§ 1º O NE deverá ser ministrado em disciplinas de natureza obrigatória e/ou optativa, cujo elenco será definido no PPC.

§ 2º A carga horária total do NE deverá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) e no máximo a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total necessária à integralização curricular do curso.

§ 3º Para os cursos de Bacharelado, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá compor a lista de disciplinas optativas.

Art. 24. NL é o conjunto de disciplinas que não integram a matriz curricular do curso, mas que devem ser cumpridas pelo discente mediante escolha, a fim de:

- I - promover a inter e a transdisciplinaridade;
- II - possibilitar o aprofundamento de estudo em áreas de interesse do discente;
- III - viabilizar o intercâmbio entre discentes de diferentes cursos da UFJ; e
- IV - ampliar e diversificar a formação do discente.

§ 1º O NL será ministrado em disciplinas criadas para esse fim ou por meio de liberação de vagas em turmas de disciplinas obrigatórias e/ou optativas, nos termos do Art. 66 § 1º, e Art. 89 deste RGG, respectivamente.

§ 2º Disciplinas criadas como NL deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Curso de Graduação, com especificação de ementa, carga horária, bibliografia básica e bibliografia complementar.

§ 3º A carga horária total do NL a ser integralizada pelo estudante deverá ser de, no mínimo, sessenta e quatro horas, conforme estabelecido no PPC do curso.

Art. 25. Componentes Integradores são aqueles organizados de modo a favorecer a articulação dos conhecimentos e dos saberes constitutivos da formação do discente, que compreendem:

- I - Atividade de Extensão Curricularizável - AEC;
- II - Prática como Componente Curricular - PCC;
- III - Atividade Orientada - AO;
- IV - Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
- V - Atividade Complementar - AC; e
- VI - Estágio Curricular Obrigatório - ECO.

§ 1º Cada Componente Integrador deve estar previsto no currículo mediante elaboração de regulamentos próprios pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, aprovados pelo Colegiado do Curso de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As AECs e ACs são atividades acadêmicas obrigatórias no currículo de todos os cursos de graduação.

§ 3º O Estágio Curricular Obrigatório poderá ter carga horária vinculada às disciplinas, pois carrega consigo especificidades epistemológicas particulares de cada curso de graduação.

§ 4º Os Estágios Curriculares são obrigatórios nos casos previstos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos cursos de graduação.

Art. 26. As AECs são atividades acadêmicas interdisciplinares de caráter educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promovem a interação entre a Universidade e outros setores da sociedade nas modalidades previstas em Regulamento específico sobre AECs e com reconhecido protagonismo estudantil.

Art. 27. As PCCs são atividades formativas estreitamente relacionadas ao currículo dos cursos de licenciatura, cujo objetivo é proporcionar integração teórico-metodológica com os conteúdos abordados nas disciplinas durante a formação do discente.

Art. 28. As AOs são atividades acadêmicas que o discente desempenha individualmente, sob a orientação de um docente vinculado à UFJ.

§ 1º São exemplos de atividades orientadas:

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID;

III - Programa de Residência Pedagógica – RP;

IV - Orientação individual de TCC; e

V - Programa de Educação Tutorial – PET.

§ 2º As AOs devem ser definidas em resolução do colegiado do curso e devem constar no respectivo PPC.

§ 3º As AOs têm caráter obrigatório quando previstas nas DCNs do Curso ou por regulamentação do próprio curso.

§ 4º As AOs não possibilitam a divisão dos participantes em turmas e não permitem atribuição de carga horária de aula aos participantes docentes e discentes.

§ 5º O rendimento acadêmico, quando obrigatório, será registrado por meio de situação final de aprovação ou reprovação.

§ 6º É atribuição do docente orientador fornecer os subsídios essenciais à execução das atividades propostas por meio de orientações regulares, reuniões, correções e quaisquer outras atividades necessárias ao atendimento dos objetivos da proposta de orientação, bem como auxiliar o discente com questões relacionadas ao depósito no repositório institucional.

§ 7º Será atribuída carga horária de orientação ao docente orientador.

Art. 29. O TCC é uma AO de caráter obrigatório ou opcional, de acordo com as DCNs e os PPCs de cada curso.

Art. 30. O TCC é um trabalho de produção acadêmica orientado que sintetiza e integra saberes adquiridos durante o curso de graduação e deve propiciar aos estudantes a oportunidade de reflexão, análise, crítica, experimentação, articulação entre teoria e prática, aplicação ou geração de conhecimento.

§ 1º O TCC pode ser uma AO de fluxo contínuo, de modo que atenda as demandas dos discentes, do NDE e/ou coordenações do TCC e do curso.

§ 2º Conteúdos relacionados a organização e construção metodológica que subsidiarão o TCC deverão estar organizados em disciplinas previstas no PPC.

§ 3º As atividades do TCC serão organizadas pela coordenação de curso ou pela coordenação de TCC do curso.

§ 4º Caso o TCC esteja previsto no PPC, o NDE do curso deverá elaborar regulamento específico para essa AO, sendo aprovado pelo Colegiado do Curso em consonância com a legislação vigente.

§ 5º No regulamento do TCC deve(m) constar a(s) forma(s) de apresentação do trabalho final, podendo ser defesa pública, entrega de um produto ou outras formas de apresentação e de avaliação do produto final.

§ 6º Caso o TCC seja lançado como disciplina, no sistema acadêmico, a carga-horária atribuída ao docente é somente àquela correspondente às aulas teóricas.

§ 7º Após o cumprimento dos critérios estabelecidos no Regulamento de TCC do curso, a validação deve ser realizada pelas coordenações de curso ou de TCC.

§ 8º O Regulamento de TCC do curso deverá prever a obrigatoriedade do depósito no Repositório Institucional da UFJ para fins de validação e inclusão desta atividade acadêmica no histórico do discente.

Art. 31. O TCC poderá estar vinculado ao Programa Institucional de Iniciação Científica - IC ou outras atividades acadêmicas institucionais, conforme a especificidade de cada curso e desde que previsto no PPC.

Art. 32. A validação da AO TCC somente poderá ser concluída após emissão pela biblioteca do Comprovante de Recebimento do Depósito Legal.

Art. 33. ACs compreendem as atividades acadêmico-técnico-científico-culturais relacionadas à formação do discente, que devem ser desenvolvidas em diferentes modalidades, com objetivo de ampliar a interação teórico-prática durante a formação acadêmica.

Parágrafo único. Podem se estabelecer como ACs as atividades que contemplem a participação em eventos acadêmicos e científicos, monitorias, tutorias, projetos de pesquisa, extensão, cultura e esporte, estágio curricular não obrigatório e outras atividades científicas, artísticas e culturais que propiciem interação e conhecimento no âmbito da formação acadêmica ética e socialmente responsável, considerando as DCNs e as demais legislações vigentes.

Art. 34. O Regulamento de ACs deverá ser elaborado pelo NDE do curso e aprovado pelo Colegiado do Curso, contendo critérios de validação das AC, com definição da carga horária a ser computada e registrada pelo estudante e validada pela coordenação de curso.

§ 1º A carga horária das atividades complementares deve ser definida no PPC do curso, conforme legislação vigente.

§ 2º O curso deverá estimular que o discente cumpra a carga horária em diferentes modalidades de AC, conforme regulamento de ACs anexo ao PPC do curso.

§ 3º Para cômputo da carga horária total em AC deve ser considerada a diversidade de atividades e a aderência à formação geral e específica do discente.

§ 4º Será validada a carga horária em AC realizada durante o período de vínculo do discente com a UFJ.

§ 5º Para discentes cujo vínculo for alterado em decorrência de reingresso, a carga horária em AC anteriormente cursada poderá ser validada nos casos em que o curso de graduação for o mesmo do vínculo anterior ou de área afim, desde que previsto no Regulamento de ACs do curso.

Art. 35. Estágio curricular obrigatório e estágio curricular não obrigatório são componentes da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, que têm como objetivo principal proporcionar aos discentes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, social, científica e pedagógica, com vistas ao exercício da profissão e da cidadania.

Art. 36. O estágio curricular obrigatório será realizado em campo específico de atuação do futuro profissional, de acordo com o proposto no PPC.

Art. 37. As competências profissionais adquiridas por meio de vínculo formal de trabalho nas áreas de formação do discente, realizado concomitantemente com o curso, poderão ser equiparadas, parcialmente ao estágio curricular obrigatório, quando previsto no Regulamento de Estágio do Curso e mediante análise da coordenação de estágio do referido curso.

§ 1º Para que a atividade de formação profissional seja integralizada como estágio obrigatório, é necessário que, durante o período de sua realização, o estudante tenha sido orientado por docente da UFJ, que realiza a orientação e validação da atividade.

Art. 38. Instrução Normativa específica estabelecerá as regras para o funcionamento, instruções específicas e formas de execução dos estágios obrigatório e não-obrigatório nos cursos de bacharelado e licenciatura na UFJ.

Seção IV - Do Curso de Graduação e do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 39. Entende-se por Curso de Graduação o curso ministrado por uma Instituição de Ensino Superior - IES credenciada a conferir grau acadêmico que se destina a proporcionar formação acadêmica no preparo para o exercício profissional em uma determinada área do conhecimento.

Parágrafo único. Os cursos de graduação são acessíveis a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 40. Todo curso de graduação será estruturado por meio de um projeto pedagógico, em consonância com o que dispõem o Estatuto, o Regimento e as resoluções da UFJ, as diretrizes curriculares do CNE, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em acordo com a legislação vigente.

Art. 41. O PPC é o documento regulamentador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos políticos, filosóficos e teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, o perfil do egresso, bem como as formas de implementação e avaliação do curso.

§ 1º A proposta do PPC, para cursos existentes, deverá ser elaborada pelo NDE com a apreciação do colegiado do curso e de todas as unidades envolvidas na oferta de componentes curriculares segundo as orientações estabelecidas em Regulamento específico para elaboração e reformulação de PPC, em consonância com as legislações vigentes.

§ 2º No caso de criação de novo curso que não possua NDE constituído, o PPC deve ser elaborado por comissão designada pela unidade acadêmica responsável, com possibilidade de participação de docentes de outras unidades envolvidas, vide Seção I - Capítulo 1 deste RGG.

§ 3º Os PPCs devem ser revisados e atualizados periodicamente para acompanhar as legislações vigentes, internas e externas.

§ 4º Para elaboração e revisão dos PPCs na UFJ fomentará a incorporação de avanços tecnológicos, incentivará a adoção de metodologias que incentivem a interdisciplinaridade e estimulará a promoção de ações exitosas ou inovadoras.

Art. 42. O PPC poderá prever, nos cursos presenciais, aulas de disciplinas ministradas na modalidade a distância, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 43. A elaboração de PPCs, no âmbito da UFJ, deve estar de acordo com as Políticas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI.

Art. 44. A reformulação do PPC pode ser solicitada por processo encaminhado à Prograd, devidamente justificado e documentado; A solicitação será analisada pelo referido órgão para posterior encaminhamento e apreciação das demais instâncias, conforme Regulamento específico para elaboração e reformulação de PPC.

Art. 45. A avaliação do PPC será realizada, inicialmente, pela comissão de avaliação de PPC e, posteriormente, será apreciado pelas seguintes instâncias, na ordem apresentada:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Colegiado da Unidade Acadêmica do Curso;
- III - Câmara de Graduação; e
- IV - Cepepe.

Art. 46. A carga horária do curso será definida em seu projeto pedagógico, em conformidade com o que dispõem a Seção III, Capítulo 1 deste RGG, e poderá exceder em até

no máximo 15% (quinze por cento) a carga horária mínima prevista em resoluções do CNE para cursos de graduação, salvo casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Para fins do cômputo da carga horária do curso, que trata o *caput* deste artigo, não serão consideradas as horas de ACs.

§ 2º A carga horária do curso prevista no PPC deverá ser mensurada em horas (60 minutos).

Art. 47. A hora-aula em cursos presenciais será de sessenta minutos, sendo cinquenta minutos de aulas e dez minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, conforme legislação em vigor.

§ 1º No caso de cursos noturnos, a UFJ estabelece como parâmetro de hora-aula quarenta e cinco minutos de aulas teóricas e práticas e quinze minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, conforme legislação em vigor.

§ 2º No caso de componentes integradores, a carga horária deverá ser estabelecida em regulamento específico acerca de componentes integradores do curso e ser registrada no sistema acadêmico.

Capítulo II - Do Ingresso e do Vínculo do Discente Regular, do Discente em Mobilidade Acadêmica e do Discente Especial

Seção I - Do Ingresso

Art. 48. Forma de ingresso é a possibilidade que a UFJ apresenta aos candidatos que querem ter acesso aos cursos superiores, em uma das seguintes opções:

I - sistema de seleção unificado para ingresso no ensino superior, estabelecido pelo Ministério da Educação;

II - processos seletivos;

III - transferência compulsória;

IV - convênios ou acordos culturais;

V - reciprocidade diplomática; ou

VI - outras formas de ingresso determinadas por lei.

Parágrafo único. as formas de ingresso devem estar em consonância com o PDI vigente.

Art. 49. O ingresso nos cursos de graduação da UFJ será realizado conforme o RGG da UFJ, nas seguintes condições:

I - candidatos admitidos por processos seletivos organizados pela Universidade e que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - discentes de outras IES, por meio de transferências compulsória ou facultativas;

IV - discentes estrangeiros participantes de acordos ou de convênios entre o Brasil e outros países;

V - discentes de outras instituições de ensino superior, nas condições estabelecidas em convênios com a UFJ; e

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Parágrafo único. Os princípios, objetivos, diretrizes, estruturas e responsabilidades relacionados ao ingresso nos cursos de graduação da UFJ serão definidos pelo Comitê de Ingresso na Graduação, responsáveis pela elaboração de Políticas de Ingresso e Resoluções decorrentes deste ato normativo.

Seção II - Do Vínculo do Discente Regular

Art. 50. Discente regular na UFJ é aquele que, em cada semestre letivo, esteja em uma das seguintes situações:

I - matriculado, no mínimo, em uma disciplina;

II - com a matrícula trancada;

III - discente da UFJ participando de programa de intercâmbio ou de mobilidade estudantil; ou

IV - cursando componente integrador.

Art. 51. A solicitação de matrícula deverá ser efetuada pelo discente veterano em cada semestre letivo, *online*, via sistema acadêmico, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A matrícula do discente ingressante em disciplinas ou componentes integradores previstos no PPC é de responsabilidade da coordenação de curso, e deverá ser realizada no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico vigente.

Art. 52. Não será permitido o vínculo simultâneo em mais de um curso de graduação na UFJ ou em outra IES pública, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O discente ficará vinculado apenas a uma matriz curricular.

Art. 53. Nos cursos de graduação da UFJ não existe a condição de discente ouvinte.

Seção III - Do Discente em Mobilidade Acadêmica

Art. 54. A matrícula e o acompanhamento acadêmico dos discentes em mobilidade serão de responsabilidade da coordenação do curso ao qual estiverem vinculados na Instituição de destino, conforme previsto nos acordos e convênios de mobilidade e em ato normativo específico para a mobilidade, elaborado pela Prograd.

Parágrafo único. Entende-se por mobilidade acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico.

Seção IV - Do Discente em Regime Especial

Art. 55. Considera-se discente em regime especial aquele que não possui vínculo em cursos de graduação da UFJ e está matriculado em disciplinas ofertadas nos editais para discentes em regime especial nos cursos de graduação.

§ 1º A disciplina cursada por discente em regime especial será denominada disciplina isolada.

§ 2º Será permitido a matrícula em disciplina isolada de:

I - portadores de diploma de curso de graduação;

II - discentes de cursos de graduação, com vínculo em outra IES; e

III - discentes que tenham concluído o ensino médio.

Art. 56. A matrícula como discente em regime especial está condicionada à existência de vagas nas disciplinas isoladas e aprovação em processo seletivo específico.

§ 1º Compete ao colegiado de curso definir as disciplinas e o número de vagas a serem ofertados semestralmente para matrícula de discentes em regime especial.

§ 2º As condições de ingresso e critérios de seleção serão descritas em editais específicos sobre oferta de disciplinas isoladas.

§ 3º A inscrição do discente em regime especial em disciplinas isoladas não o vincula a nenhum curso da UFJ.

§ 4º Ao discente em regime especial se aplicam, no que couber, as normas referentes à verificação de aprendizagem e disciplinares aplicadas ao discente regular.

Art. 57. Não será permitida a matrícula de discente em regime especial em componentes de estágio obrigatório ou TCC.

Art. 58. A aprovação em disciplina isolada não assegura direito a diploma de graduação, mas, unicamente, documento comprobatório, expedido pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA.

Art. 59. O discente regular que tenha, antes de seu ingresso na UFJ, cursado disciplinas isoladas com aprovação, poderá solicitar aproveitamento destas no curso de vínculo.

***Capítulo III - Da Oferta de Turma, Da Matrícula, Da Liberação de Pré e/ou
Correquisito, Do Cancelamento e Do Acréscimo e Do Trancamento de
Matrícula***

Seção I - Da Oferta de Turma

Art. 60. As coordenações de curso, deverão ofertar, a cada semestre letivo, turmas de disciplinas, conforme fluxo curricular do PPC e os prazos previstos no calendário acadêmico, observando o disposto no Art. 129 deste RGG.

§ 1º Na oferta de turmas é obrigatório o registro das informações solicitadas no sistema acadêmico.

§ 2º Quando a disciplina for de responsabilidade da unidade acadêmica a que o curso se vincula, a oferta da turma será realizada pela coordenação do curso.

§ 3º Quando a disciplina estiver vinculada a dois ou mais cursos de uma unidade acadêmica, a oferta da turma poderá ser realizada pela coordenação de um dos cursos, mediante acordo entre eles.

§ 4º Quando a disciplina for de responsabilidade de unidade acadêmica diferente daquela à que o curso se vincula, a coordenação do curso deverá solicitar oferta para a unidade acadêmica responsável pela disciplina, indicando, obrigatoriamente, as informações solicitadas no sistema acadêmico.

§ 5º A análise e validação da oferta mencionada no § 4º deverão ser realizadas pela unidade acadêmica responsável pela disciplina, após consulta à respectiva Coordenação do curso via sistema acadêmico nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

§ 6º Caberá à unidade acadêmica responsável pela disciplina analisar e validar a solicitação de oferta de turma no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, com

vinculação do(s) docente(s) com suas respectivas cargas horárias, conforme previsto no § 4º deste artigo.

§ 7º As disciplinas do NC e do NE, de natureza obrigatória, deverão ser ofertadas conforme fluxo curricular do PPC considerando quantitativo de discentes aptos a cursá-lo (além da quantidade de vagas regulares do curso), salvo se, comprovadamente, não houver disponibilidade de docente para a assumi-los, bem como o disposto no Art. 83.

§ 8º A oferta das disciplinas do NC e do NE, de natureza obrigatória, cuja carga horária seja 100% prática e que exija locais fora da sede do curso para serem ministradas, poderá ocorrer em período de verão ou de inverno, desobrigando o cumprimento do § 7º.

§ 9º A oferta de disciplinas do NE, de natureza optativa, deverá apresentar uma sugestão de fluxo curricular do PPC.

§ 10. No caso de turmas com previsão de início ou término diferente do que está estabelecido no calendário acadêmico, as coordenações de curso deverão registrar as respectivas datas no sistema acadêmico, mediante a justificativa aprovada pela unidade acadêmica responsável pela disciplina.

§ 11. Nos casos previstos no § 4º deste artigo, em que a disciplina envolver mais de uma unidade acadêmica, todas as unidades envolvidas deverão atestar anuência, preferencialmente pelo sistema acadêmico ou por processo digital, se não houver viabilidade do sistema.

Art. 61. Quando houver mais de um docente vinculado a uma mesma turma, a carga horária (teórica ou prática) da disciplina deverá ser distribuída entre os respectivos docentes, de forma que a soma das cargas horárias atribuídas seja igual à carga horária total da disciplina, exceto nos casos previstos no PPC.

Parágrafo único. A exceção mencionada no *caput* deste artigo dar-se-á pela identificação no PPC das disciplinas cujas somas das cargas horárias atribuídas a cada um dos docentes vinculados às turmas poderão ultrapassar a carga horária total da disciplina.

Art. 62. A unidade acadêmica, por meio da coordenação de curso, divulgará, no sítio eletrônico do curso, as disciplinas que serão oferecidas no semestre letivo seguinte, com horário de oferta, com o prazo mínimo de uma semana de antecedência à data de início da solicitação de matrícula.

Art. 63. As unidades acadêmicas, por meio das coordenações de curso, poderão ofertar disciplinas nos períodos de verão ou de inverno, conforme calendário acadêmico, desde que a oferta seja aprovada nos respectivos conselhos diretores ou colegiados.

§ 1º No período de verão ou de inverno só poderão ser oferecidas disciplinas cuja carga horária não ultrapasse trinta e duas horas semanais, exceto quando se tratar de estágio curricular obrigatório.

§ 2º A oferta de turmas no período de verão ou de inverno obedecerá ao disposto nos § 1º ao § 11º do Art. 60 deste RGG.

§ 3º No caso de turmas com previsão de início ou término das aulas diferente da estabelecida para os períodos de inverno e verão definidos no calendário acadêmico, as coordenações de curso deverão registrar as respectivas datas de início e término no sistema acadêmico.

Art. 64. A oferta de disciplinas em período de verão ou inverno não desobriga a unidade acadêmica da oferta regular nos semestres letivos regulares, exceto aquelas que atendem ao § 8º do Art. 60 deste RGG.

Art. 65. Caberá à coordenação do curso viabilizar o aumento do número de vagas nas turmas regulares ofertadas, respeitando-se os limites de infraestrutura, bem como a oferta de novas turmas fora de fluxo, tendo por finalidade o atendimento a casos excepcionais, tais como:

I - ausência justificada de docente no semestre letivo anterior ou nos seguintes, devidamente aprovada pelo conselho diretor da unidade acadêmica;

II - oferta de disciplina necessária para discentes prováveis formandos do semestre;

III - oferta de disciplina com elevado índice de retenção, principalmente em disciplinas do primeiro período do curso;

IV - adaptação de discentes à nova matriz curricular; e ou “ou”

V - mediante solicitação justificada pelo docente.

Parágrafo único. Se a turma ofertada for de disciplina de uma unidade acadêmica diferente daquela do coordenador de curso, o aumento do número de vagas da turma só será permitido com anuência da unidade responsável pela disciplina.

Art. 66. Nas disciplinas de NL, cada curso deverá ofertar semestralmente número de vagas igual ou maior à sua demanda, calculado da seguinte forma:

$$\text{Número de vagas} = \frac{NA \times DiNL}{DMC}$$

em que:

NA = número de alunos matriculados no curso;

DiNL = número de disciplinas de NL que alcance a carga horária mínima de NL do curso, considerando sessenta e quatro horas cada disciplina;

DMC = duração média do curso, em semestres, conforme PPC.

§ 1º As disciplinas ofertadas exclusivamente como NL para atender à demanda prevista no *caput* deste artigo não poderão ter pré-requisitos ou correquisitos.

§ 2º Poderão ter pré-requisito ou correquisito as disciplinas de NL cujas vagas ofertadas ultrapassem a demanda prevista no *caput* deste artigo.

Art. 67. Uma oferta de turma poderá ter vinculação de docentes de diferentes unidades acadêmicas, desde que a unidade ofertante tenha anuência das unidades de vínculo dos docentes.

Art. 68. A solicitação de reserva de espaço físico (sala de aula, laboratório ou outro) para o desenvolvimento das atividades da disciplina é de responsabilidade da coordenação de curso que oferta a disciplina.

Art. 69. Para melhor acompanhamento dos discentes e aproveitamento dos espaços institucionais, as disciplinas devem ser ofertadas de forma distribuída equitativamente na semana, exceto quando da liberação de horário para atividades de estágio.

Art. 70. As atividades acadêmicas previstas para uma disciplina deverão ser ministradas nos horários estabelecidos e registrados no sistema acadêmico, salvo situações excepcionais.

Parágrafo único. Caso o docente, excepcional e eventualmente, necessite repor e/ou realizar atividades fora dos horários planejados, deverá ter anuência de pelo menos 75% dos alunos votantes da turma registrada no sistema acadêmico.

Art. 71. Cursos ou unidades acadêmicas não poderão cancelar a oferta de disciplinas do semestre corrente após transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária.

Seção II - Da Solicitação de Matrícula e da Matrícula em Disciplinas e da Solicitação de Liberação de Pré-requisito ou Correquisito

Art. 72. A solicitação de matrícula é uma etapa obrigatória para os discentes veteranos, cujo período de realização é definido no calendário acadêmico.

Art. 73. Durante o período de solicitação de matrícula, o discente selecionará disciplinas de seu interesse, observando:

I - os pré-requisitos e correquisitos da disciplina;

II - a ausência de sobreposição de horários das aulas; e

III - não ter cursado a disciplina com aprovação, exceto tratando-se de disciplinas com temas variados.

§ 1º Durante o período de solicitação de matrícula, o discente poderá alterar suas solicitações, dentro das possibilidades ofertadas, sem qualquer prejuízo acadêmico.

§ 2º No caso de solicitação de matrícula em disciplinas de temas variados, o discente poderá selecionar mais de uma vez a mesma disciplina, desde que os temas variados sejam diferentes.

Art. 74. As solicitações de matrícula serão efetivadas em ordem decrescente do Índice de Prioridade – IP obtida pelo discente e dos critérios de desempate, conforme Art. 76 deste RGG, até o limite de vagas ofertadas na turma.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica ao discente ingressante ou aquele que irá iniciar o segundo semestre na UFJ e obteve trancamento de matrícula no semestre de ingresso.

Art. 75. O IP está representado pela taxa de aprovação - TA, taxa de integralização de disciplinas - TI e quantidade de reprovações por faltas ou por média e faltas -QR, conforme o seguinte cálculo:

$$IP = 100*TA + 10*TI - 3*QR$$

em que:

TA = (CHA/CHC);

TI = (CHI/CHT). Se TI > 1, será considerado TI = 1;

QR = número de reprovações por faltas nos mesmos períodos utilizados para cálculo da TA.

Onde:

CHA = carga horária total de disciplinas nas quais o discente foi aprovado nos dois últimos períodos cursados, excetuando-se os períodos de verão ou de inverno, trancamentos e afastamentos por intercâmbios e disciplinas aproveitadas;

CHC = carga horária total de disciplinas cursadas pelo discente nos dois últimos períodos utilizados para cálculo da CHA, excetuando-se disciplinas aproveitadas;

CHI = carga horária integralizada em disciplinas do NC e NE, considerando $NE \leq 100\%$;

CHT = carga horária total do curso em disciplinas do NC e NE.

§ 1º Para discentes com apenas um período cursado, TA, QR, CHA e CHC serão calculados considerando-se apenas o período cursado.

§ 2º No caso de apenas um período cursado, se CHC for menor que duzentas e cinquenta e seis horas então CHC será igual a duzentas e cinquenta e seis horas.

§ 3º No caso dos dois últimos períodos cursados, se CHC for menor que quinhentas e doze horas, então CHC será igual a quinhentas e doze horas.

§ 4º Os valores máximos de TA e IP serão, respectivamente, um e cento e dez.

§ 5º Os valores de TI, TA e IP serão calculados com a precisão de duas casas decimais, sem arredondamentos.

§ 6º No caso de reingresso, os discentes serão tratados como ingressantes para efeito de aplicação da fórmula para cálculo do índice de prioridade.

Art. 76. Para efeito de desempate na prioridade da matrícula em disciplinas, serão considerados os seguintes critérios:

I - discente com maior TA;

II - discente com maior TI;

III - discente com menor QR;

IV - discente com maior média relativa;

V - discente com maior média global; e

VI - discente com maior porcentual médio de frequência nos semestres utilizados no cálculo da TA.

Art. 77. A Média Global do discente – MGE será obtida pela seguinte fórmula:

$$MGE = \frac{\sum_{i=1}^N CHD_i * ND_i}{\sum_{i=1}^N CHD_i}$$

em que:

N = número de disciplinas cursadas, dispensadas e aproveitadas com notas computáveis para a integralização da matriz curricular do discente, durante o seu vínculo no curso;

CHD_i = carga horária da disciplina “i”;

ND_i = nota final do discente na disciplina “ i ”, independente da situação final (aprovado, reprovado, dispensado e aproveitado com nota).

§ 1º A MGE é a somatória dos produtos das notas finais de cada disciplina e sua carga horária, dividida pela somatória de carga horária dessas disciplinas.

§ 2º Para fins de cálculo da MGE, conforme *caput* do presente artigo e seu § 1º, considera-se disciplinas todas aquelas cursadas pelo discente, bem como aquelas em que obteve dispensa e aproveitamento com nota, durante o seu vínculo no curso.

§ 3º O valor de MGE será calculado com a precisão de uma casa decimal com o seguinte critério para arredondamento:

I - se a segunda casa decimal for menor que cinco (< 5), a primeira casa decimal permanece inalterada; e

II - se a segunda casa decimal for maior ou igual a cinco (≥ 5), a primeira casa decimal é acrescida de uma unidade.

Art. 78. A Média Global do Curso – MGC será obtida pelo seguinte cálculo:

$$MGC = \frac{\sum_{i=1}^{NEC} MGE_i}{NEC}$$

em que:

MGE_i = média global do discente i ;

NEC = número de discentes na matriz curricular.

Art. 79. A Média Relativa do discente – MRE será obtida pelo seguinte cálculo:

$$MRE = MGE - MGC$$

em que:

MGE = média global do discente;

MGC = média global do curso.

Art. 80. O número de vagas oferecidas, o IP e a classificação do discente serão de livre acesso a todos os discentes que solicitaram matrícula na turma ofertada.

Art. 81. O discente no semestre de ingresso será matriculado pela coordenação de curso nas disciplinas do primeiro período do curso, conforme sugestão de fluxo constante do PPC.

Art. 82. Nos períodos de verão ou de inverno, a matrícula ocorrerá nos termos dos Arts. 72 ao 74 deste RGG.

Parágrafo único. Havendo vaga, discentes que tenham cursado apenas um semestre na UFJ ou trancado matrícula desde o seu ingresso, poderão se matricular em turmas oferecidas no período de verão ou de inverno, no respectivo período de acréscimo, conforme calendário acadêmico.

Art. 83. É facultado às unidades acadêmicas manter a oferta de turma que não tenha alcançado o número mínimo de cinco discentes matriculados, exceto nos casos de estágios.

Parágrafo único. Havendo dentre os matriculados algum discente provável formando e/ou tratando-se de disciplina obrigatória do fluxo, a turma deve ser mantida.

Art. 84. O discente terá direito à liberação de pré-requisito e/ou correquisito de disciplinas da matriz curricular a qual está vinculado, mediante existência de vaga na turma da disciplina, após os períodos de acréscimo, objeto da liberação. Não havendo vaga disponível na turma, o deferimento torna-se sem efeito. A liberação será considerada, desde que atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

I - ter cursado e ter sido reprovado com nota final igual ou maior a 4,0 (quatro) no(s) pré-requisito(s) ou no correquisito(s) ou na disciplina equivalente, desde que a equivalência esteja prevista no PPC e obter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); ou

II - ter integralizado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do currículo.

§ 1º As solicitações de liberação de pré ou correquisito que não se enquadrem numa das condições estabelecidas no *caput* e nos incisos deste artigo serão indeferidas pela Coordenação de curso.

§ 2º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, será matriculado o discente que tenha, na ordem que se segue:

I - maior IP;

II - maior percentual de carga horária integralizada;

III - maior média relativa.

§ 3º O período para solicitação e análise da liberação de pré-requisito ou correquisito deverá constar do Calendário Acadêmico.

Seção III - Do Cancelamento e do Acréscimo de Disciplinas

Art. 85. O discente poderá, em data prevista no calendário acadêmico, cancelar disciplinas.

§ 1º A carga horária mínima de disciplinas a ser cursada por semestre, quando estabelecida nos PPCs, deverá ser respeitada.

§ 2º Serão canceladas automaticamente inscrições em disciplinas cujos correquisitos tenham tido inscrições canceladas.

Art. 86. O discente poderá solicitar cancelamento de disciplina após data prevista em calendário acadêmico e até trinta dias antes do término das aulas, desde que considerado caso excepcional devidamente justificado e comprovado.

§ 1º As solicitações de cancelamento de disciplinas serão analisadas pelo coordenador de curso, no caso de disciplinas da matriz do discente, ou pelo coordenador do curso responsável pela oferta, no caso de NL.

§ 2º São considerados casos excepcionais para cancelamento de disciplinas:

I - doença do discente, ou de pessoa de seu núcleo familiar, que exige envolvimento direto do interessado, impossibilitando-o de frequentar a disciplina objeto de cancelamento;

II - ingresso ou mudança de horário em emprego/cargo superveniente à inscrição na disciplina, quando incompatível com horário de aulas da disciplina;

III - ingresso em estágio curricular obrigatório superveniente à inscrição na disciplina, cujo horário de atividades seja incompatível com o horário de aulas da disciplina;

IV - obtenção de bolsa institucional oferecida pela UFJ superveniente à inscrição na disciplina, cujo horário de atividades seja incompatível com o horário de aulas da disciplina;

V - alteração de horário da disciplina pelo coordenador de curso que impossibilite o discente de continuar a frequentá-la;

VI - por erro ou omissão ou fato interno à UFJ que, de alguma forma, tenha prejudicado o discente na disciplina; e

VII - outro motivo, devidamente justificado, que será analisado pelo coordenador de curso em conjunto com o NDE, quando necessário.

§ 3º No caso de o discente solicitar o cancelamento de todas as turmas em que esteja matriculado, o coordenador de curso deverá recusar pelo menos um dos pedidos e orientar o aluno a solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 87. O discente poderá, em data prevista no calendário acadêmico, e via sistema acadêmico, solicitar acréscimo de disciplina.

§ 1º A solicitação de acréscimo não garante ao discente direito a vaga, e está condicionada à observância dos seguintes critérios:

I - vaga disponível;

II - aprovação nos pré-requisitos da disciplina, se houver;

III - inscrição nos correquisitos da disciplina, se houver;

IV - ausência de sobreposição de horário das aulas; e

V - carga horária máxima a ser cursada por semestre, quando estabelecida no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, será priorizado o discente com o maior IP ou o maior percentual de carga horária integralizada.

§ 3º É atribuição da coordenação do curso responsável pela oferta da disciplina no sistema acadêmico, analisar as solicitações de acréscimo no prazo estabelecido no calendário acadêmico, salvo solicitações extemporâneas.

§ 4º Será de inteira responsabilidade do discente a recuperação do conteúdo ministrado antes do seu ingresso na disciplina e a observância da frequência mínima exigida na disciplina por ele acrescentada.

Art. 88. Será permitido ao discente frequentar as aulas da disciplina para a qual tenha solicitado acréscimo, contudo:

§ 1º O discente na condição prevista no *caput* deste artigo deverá apresentar ao docente da referida disciplina o comprovante de solicitação de acréscimo para frequentar as aulas enquanto a solicitação estiver sob análise.

§ 2º Enquanto as solicitações estiverem sob análise, o docente não poderá informar ao discentes notas de provas, trabalhos ou outras avaliações, nem fornecer declaração ou atestado de frequência.

§ 3º As notas de provas, trabalhos ou outras avaliações e frequência obtidas pelo discente em situação de solicitação de acréscimo de disciplina só terão validade em caso de deferimento do pedido, no semestre em curso.

§ 4º Em caso de indeferimento, a frequência às aulas não garante a matrícula.

Art. 89. Após o processamento da solicitação de matrícula, as vagas não preenchidas nas turmas ofertadas poderão ser disponibilizadas também como NL, com objetivo de otimizar as solicitações de acréscimo de disciplina.

Parágrafo único. As coordenações de curso devem analisar as solicitações de acréscimo de disciplina respeitando os pré-requisitos, os correquisitos e as exigências específicas de cada disciplina conforme disposto no Art. 90, § 1º, deste RGG.

Art. 90. Os pedidos de acréscimo de disciplinas solicitados após os períodos estabelecidos em calendário acadêmico serão analisados pelo coordenador de curso ou coordenador do curso responsável pela oferta da disciplina.

§ 1º A análise do pedido de acréscimo de disciplina deverá observar todas as condições seguintes:

I - justificativa comprovada do impedimento para solicitar acréscimo no período previsto em calendário acadêmico;

II - vaga disponível;

III - aprovação nos pré-requisito da disciplina, se houver;

IV - matrícula nos correquisitos da disciplina, se houver;

V - carga horária máxima a ser cursada por semestre, quando estabelecida no PPC;

VI - ausência de sobreposição de horários de aulas; e

VII - possibilidade de cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, será priorizado o discente com o maior IP ou maior porcentual de carga horária integralizada.

Art. 91. O discente regularmente matriculado em curso EaD oferecido na UFJ poderá cursar disciplinas em curso presencial, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - ter sido reprovado na disciplina de seu curso e este não ter previsão de nova oferta;

II - a disciplina do curso presencial ser equivalente quanto ao conteúdo e à carga horária da disciplina do curso do discente; e

III - anuência dos coordenadores dos cursos envolvidos.

§ 1º O discente de curso EaD poderá cursar, no máximo, duas disciplinas por semestre em cursos presenciais da UFJ, exceto quando o PPC prever a quantidade de disciplinas.

§ 2º Ficará a cargo do discente a responsabilidade por cursar a disciplina no curso presencial.

Art. 92. O discente regularmente matriculado em curso presencial da UFJ poderá cursar disciplina em curso EaD da UFJ, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - ter sido reprovado na disciplina de seu curso e esta não ser mais ofertada;

II - a disciplina do curso EaD ser equivalente quanto ao conteúdo e à carga horária da disciplina do curso ao qual o discente está vinculado; e

III - anuência dos coordenadores dos cursos envolvidos.

§ 1º O discente de curso presencial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas do curso EaD por semestre, exceto quando o PPC prever a quantidade de disciplinas.

§ 2º Ficará a cargo do discente a responsabilidade por cursar a disciplina no curso EaD.

Seção IV - Do Trancamento de Matrícula

Art. 93. Será permitido o trancamento de matrícula em período definido no calendário acadêmico.

§ 1º Cada trancamento terá validade de apenas um semestre letivo.

§ 2º Não será computado, no prazo de integralização do curso, o semestre correspondente ao de trancamento de matrícula, à exceção do trancamento de matrícula excedente previsto no Art. 95, deste RGG.

Art. 94. O trancamento de matrícula não poderá ocorrer por mais de quatro semestres letivos, consecutivos ou alternados, à exceção dos casos previstos no Art. 95, deste RGG.

Parágrafo único. No semestre em que o discente solicitar trancamento, ficará impedido de participar de atividades integradoras, conseqüentemente as respectivas horas executadas pelo discente não serão validadas, mesmo que parciais.

Art. 95. Fica vedado ao discente regularmente matriculado na UFJ o trancamento de matrícula que exceda o limite máximo de trancamentos definido no Art. 94, deste RGG, exceto nos seguintes casos:

I - quando o discente não possa, excepcionalmente, se matricular em pelo menos uma disciplina ou atividade integradora necessária para a integralização curricular, por falta de oferta;

II - licença maternidade ou puerpério;

III - doença do interessado, ou de pessoa de seu núcleo familiar que haja envolvimento direto do interessado, devidamente comprovado por relatório médico original, com afastamento a partir de trinta dias, atestado por órgão competente da UFJ, se necessário; ou

IV - óbito de familiar do discente com parentesco até o segundo grau, cônjuge e companheiro.

Parágrafo único. Os semestres de trancamento excedentes serão computados, no prazo de integralização do curso.

Art. 96. Fica vedado o trancamento de matrícula ao discente regularmente matriculado em turmas especiais e disciplinas isoladas, exceto se previsto em editais específicos do processo seletivo.

Parágrafo único. Entende-se por turma especial as disciplinas ofertadas por meio de convênio, na modalidade presencial ou no formato EaD.

Art. 97. Fica vedado ao discente regularmente matriculado na UFJ o trancamento de sua matrícula fora do prazo previsto no calendário acadêmico e em semestre de ingresso, exceto nos seguintes casos, desde que devidamente comprovado:

I - doença do interessado, ou de pessoa de seu núcleo familiar, em que haja envolvimento direto do interessado, devidamente comprovado por relatório médico original, com afastamento a partir de trinta dias, atestado por órgão competente da UFJ, se necessário;

II - mudança de horário ou de município em função do emprego/cargo, ocorrido após a realização do processo seletivo ou ingresso do discente na UFJ, devidamente comprovado;

III - cumprimento de serviço militar obrigatório;

IV - licença-maternidade ou puerpério; e

V - óbito de familiar do discente com parentesco até o segundo grau, cônjuge e companheiro.

Art. 98. Terão direito ao trancamento de matrícula previsto nos Arts. 95 e 97 os discentes que apresentarem documentação comprobatória de, no mínimo, uma das situações previstas nos referidos artigos; de acordo com o caso, e desde que o pedido seja protocolado até no máximo o último dia de aula do semestre letivo para o qual deseja realizar o trancamento.

Parágrafo único. As solicitações que se enquadrem no previsto no Art. 95, inciso I, terão dispensadas a apresentação de documentação comprobatória. Nesse caso, a coordenação do curso deverá se manifestar acerca da oferta de disciplinas que o discente necessita cursar no semestre em que deseja obter direito ao trancamento de matrícula.

Art. 99. Terão direito ao trancamento de matrícula os discentes que ingressarem no curso de graduação da UFJ de forma extemporânea (após o início das aulas) e não dispuserem de tempo hábil para cumprir a frequência mínima obrigatória das disciplinas previstas no PPC para o semestre de ingresso.

Art. 100. Discentes que estejam com matrícula trancada poderão solicitar vaga em disciplinas oferecidas nos períodos de verão ou de inverno.

Art. 101. No semestre correspondente ao trancamento de matrícula, o discente ficará impedido de realizar estágio curricular não obrigatório e perderá benefícios cuja concessão exija a sua frequência no curso.

Art. 102. A UFJ poderá atribuir trancamento compulsório de matrícula aos discentes que não regularizaram seu vínculo num determinado semestre, observado o limite máximo presente no *caput* do Art. 94.

Parágrafo único. Entende-se por trancamento compulsório de matrícula a manutenção de vínculo do discente que, no semestre imediatamente anterior, encontrava-se em situações previstas no Art. 50.

Art. 103. O trancamento também poderá ser de ofício, conforme previsto no Art. 150, § 5º, deste RGG.

Parágrafo único. O trancamento de ofício não será incluído no limite máximo de quatro trancamentos definidos no *caput* do Art. 94 e nem computará no prazo de integralização do discente.

Capítulo IV - Da Avaliação, Da Segunda Chamada de Avaliação, Da Revisão de Nota, Da Frequência, Da Revisão de Frequência, Do Aproveitamento de Componentes Curriculares, Da Dispensa de Disciplina por Extraordinário Domínio de Conteúdo, Do Sistema de Recuperação de Disciplinas, Da Justificativa de Ausência

Seção I - Da Avaliação

Art. 104. A nota final do discente na disciplina será de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, seguindo o mesmo critério de arredondamento do Art. 77, § 3º, deste RGG.

§ 1º A nota final da disciplina será resultado de, no mínimo, duas avaliações, preferencialmente, por meio de diferentes instrumentos avaliativos; tais como provas, trabalhos, seminários, relatórios ou outras formas de produção acadêmica escrita, oral, prática ou audiovisual do discente.

§ 2º Será aprovado na disciplina o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, observado o disposto no Art. 107, deste RGG.

§ 3º Nas disciplinas em formato EaD, será aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades descritas no plano de ensino.

§ 4º Nas disciplinas EaD os resultados das avaliações em momentos presenciais deverão corresponder ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) da composição da nota final.

§ 5º O docente responsável pela disciplina só poderá realizar uma nova avaliação após disponibilizar no sistema acadêmico a nota obtida na avaliação anterior, com antecedência de pelo menos quatro dias úteis.

§ 6º Em casos de turmas com avaliações de periodicidade igual ou inferior a quinze dias, a nota obtida na última avaliação deverá ser disponibilizada no sistema acadêmico em até vinte e quatro horas antes da próxima avaliação.

§ 7º O docente responsável pela disciplina deverá devolver os originais de trabalhos ou provas ao discente em até sete dias após a disponibilização da nota, exceto trabalhos de conclusão de curso e relatórios de estágios, que serão arquivados na instituição, por um prazo de cinco anos a partir do registro das notas.

§ 8º Cabe ao docente responsável pela disciplina:

I - registrar as notas das avaliações respeitando os prazos descritos nos parágrafos 5º e 6º deste artigo;

II - registrar a frequência dos discentes semanalmente, conforme o andamento da disciplina; e

III - consolidar a turma no sistema acadêmico, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 9º Os processos e critérios de avaliação e o cronograma de avaliações relativos ao processo de ensino-aprendizagem deverão estar previstos no plano de ensino da disciplina, observado o disposto no Art. 132, deste RGG.

Seção II - Da Segunda Chamada de Avaliação

Art. 105. O discente que deixar de realizar avaliações da disciplina terá direito a segunda chamada devendo fazer a solicitação ao docente responsável pela disciplina até sete dias corridos, após a data de realização da avaliação.

§ 1º O conteúdo da avaliação de segunda chamada deverá ser equivalente ao da avaliação que o discente deixou de realizar.

§ 2º A avaliação de segunda chamada deverá ocorrer dentro do semestre letivo em data definida pelo docente.

§ 3º A avaliação de segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina, respeitando os horários de atividades didáticas formais do discente e do docente.

§ 4º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

§ 5º Não será concedida segunda chamada para o exame de recuperação.

§ 6º O docente deverá marcar a segunda chamada com no mínimo sete dias corridos de antecedência a sua aplicação.

Seção III - Da Revisão de Nota de Avaliação

Art. 106. O discente poderá solicitar revisão de nota de avaliação de disciplinas ao docente e/ou à coordenação do curso responsável pela oferta no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a partir da data de entrega do trabalho ou da prova.

§ 1º Nos cursos EaD o pedido de revisão de nota de avaliação deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico ao coordenador do curso.

§ 2º No pedido de revisão deverá ser indicado qual(is) questão(s) e a justificativa para solicitação de revisão.

§ 3º A revisão deverá ser realizada pelo docente no prazo máximo de sete dias corridos, a partir da data da solicitação.

§ 4º A revisão não poderá subtrair nota do estudante.

Seção IV - Do Sistema de Recuperação em Disciplinas

Art. 107. O sistema de recuperação em disciplinas da UFJ envolve estratégias para melhorar o desempenho de discentes com rendimento inferior a 60% (sessenta por cento).

§ 1º As estratégias poderão ser variadas, tais como provas, trabalhos, seminários, relatórios ou outras formas de produção acadêmica escrita, oral, prática ou audiovisual do discente.

§ 2º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular no semestre letivo indicar no Plano de Ensino a estratégia de recuperação para os discentes com rendimento baixo.

§ 3º Os docentes devem registrar a(s) atividade(s) de recuperação no sistema acadêmico, conforme estabelecido no plano de ensino.

Seção V - Da Frequência

Art. 108. Será obrigatória ao discente a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, exceto conforme previsto no Art. 111 e na Seção IV – Capítulo VII, que trata dos Regimes Acadêmicos Diferenciados, deste RGG.

§ 1º Nas disciplinas de estágio obrigatório, a frequência exigida será de 100% (cem por cento) e o coordenador de curso, orientador ou coordenador de estágio deverão oferecer formas de reposição para compensação das faltas justificadas, a fim de cumprir a carga horária em sua totalidade.

§ 2º O registro das faltas às aulas no sistema acadêmico será de responsabilidade do docente da disciplina, que deverá estar atualizado semanalmente e disponível ao discente.

Art. 109. Será obrigatória ao discente a frequência de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades presenciais e não presenciais previstas em disciplinas EaD.

Parágrafo único. O registro das faltas nas atividades presenciais e não presenciais será de responsabilidade do docente da disciplina, que deverá estar atualizado semanalmente e disponível ao discente.

Art. 110. O discente da UFJ com média global igual ou superior a 8,0 (oito) no semestre vigente que tenha sido reprovado por falta - RF na disciplina em que obteve nota final igual ou superior a 8,0 (oito), será considerado nela aprovado.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica ao componente do tipo Estágio e TCC.

Seção VI - Da Justificativa de Ausência

Art. 111. Autoriza-se a solicitação de justificativa de ausência, para além dos 25% (vinte e cinco por cento) permitidos, desde que sejam repostas as atividades referentes aos dias de ausência, nos seguintes casos:

I - discente reservista;

II - discente Oficial ou Aspirante a Oficial da reserva;

III - discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

IV - discente participante em congresso científico, reuniões, competição desportiva ou artística; e

V - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, em que o discente pode solicitar até dois dias consecutivos de afastamento a partir da morte de uma dessas pessoas elencadas.

Art. 112. O discente tem um prazo máximo de sete dias corridos, a contar do início do período que faltou, para enviar à coordenação o requerimento solicitando a justificativa das faltas, mediante a apresentação das documentações comprobatórias, exceto para os casos previstos em legislação específica.

§ 1º O coordenador do curso, após aprovação dos documentos comprobatórios conforme art. 112, deve assinar o requerimento e enviá-lo ao discente no prazo máximo de sete dias corridos.

§ 2º Caso o coordenador do curso verifique que os documentos não estão em conformidade com o Art. 111, terá um prazo de sete dias corridos para avisar o discente da não validação do requerimento.

Parágrafo único: Não há abono de falta com a justificativa de ausência.

Seção VII - Da Revisão de Frequência

Art. 113. O discente poderá solicitar revisão de frequência ao docente ou coordenação do curso responsável pela oferta da disciplina até sete dias antes da data limite para consolidação das turmas prevista no calendário acadêmico.

Seção VIII - Do Aproveitamento de Componente Integrador e de Disciplinas

Art. 114. O discente terá direito a requerer aproveitamento de disciplina cursada na educação superior antes de seu ingresso no curso atual na UFJ.

§ 1º Disciplinas cursadas pelo discente antes de ingressar no curso atual não aproveitadas como NC ou NE poderão ser aproveitadas como NL, desde que exista equivalência de ementas com o banco de disciplinas cadastrado na UFJ.

§ 2º Disciplinas cursadas pelo discente na própria UFJ em outro(s) vínculo(s) que sejam de mesmo código ou que sejam equivalentes do componente do vínculo atual deverão ser aproveitados.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto no PPC, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Disciplinas vinculadas ao TCC ou projeto final de curso não poderão ser aproveitadas, salvo se cursados na UFJ no mesmo curso, grau acadêmico e habilitação (se houver), cuja titulação seja a mesma conferida no diploma do curso atual.

§ 5º No caso de disciplina de Estágio, poderá haver aproveitamento quando tiver sido realizada no mesmo curso, grau acadêmico e habilitação (se houver) e nos casos previstos no Art. 35.

§ 6º As disciplinas realizadas em Curso de Graduação no exterior podem ser aproveitadas desde que seja comprovada a legalidade do curso e da instituição de origem, que os documentos originais possuam autenticação consular e que tenham equivalência com

disciplinas cadastradas na UFJ. A autenticação consular será dispensada nos casos previstos em acordos, convenções ou tratados dos quais o Brasil seja signatário.

§ 7º Caso a disciplina a ser aproveitada tenha sido cursada na UFJ ou em outra IES que adote o mesmo sistema de notas da UFJ e média final 6,0 (seis), é obrigatório o lançamento da nota final no sistema pelo docente responsável pela disciplina.

§ 8º Caso a disciplina tenha sido cursada em outra IES que adote sistema de conceito ou média final menor do que 6,0 (seis), deve ser lançado apenas o aproveitamento da disciplina no sistema acadêmico.

Art. 115. A análise do pedido de aproveitamento de disciplina far-se-á com base na equivalência de 75% (setenta e cinco por cento) de seus conteúdos programáticos e da carga horária da disciplina da UFJ.

§ 1º O parecer sobre o aproveitamento da disciplina deverá ser emitido pelo coordenador do curso, podendo haver consulta ao NDE ou ao docente responsável pela disciplina, após consulta ao docente responsável pela disciplina.

§ 2º As disciplinas aproveitadas deverão constar no histórico e no extrato acadêmico, conforme previsto nos Arts. 151 e 152 deste RGG.

§ 3º No caso de aproveitamento de disciplina de estágio, a equivalência que trata o *caput* deste artigo deverá ser 100% (cem por cento) da carga horária do componente de estágio da UFJ.

Art. 116. Disciplinas cursadas pelo discente em outra IES, nacional ou estrangeira, de forma paralela ao curso atual na UFJ não serão aproveitadas, senão em casos de convênios estabelecidos com outras IES ou por meio de programas de intercâmbio ou de mobilidade reconhecidos pela UFJ.

Art. 117. O coordenador de curso poderá autorizar o discente a cursar, em outro curso de graduação em IES reconhecida, na mesma modalidade e grau acadêmico, no máximo duas disciplinas, nas seguintes situações:

I - inexistência de disciplinas em novas matrizes curriculares dos cursos da UFJ; e

II - impossibilidade de a UFJ em oferecer a disciplina no mesmo período em que o discente tenha condições de concluir o curso, respeitando os pré-requisitos e correquisitos e conforme o disposto no Art. 115 deste RGG.

Parágrafo único. A autorização concedida pela coordenação para que o discente curse disciplinas em outra IES, nos termos deste artigo, não implica na realização de quaisquer procedimentos por parte da UFJ para viabilizar vaga/matricula do estudante na IES pretendida.

Art. 118. O discente que cursou disciplina de NL na UFJ poderá requerer aproveitamento deste como NC ou NE, se houver equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus conteúdos programáticos e da carga horária da disciplina a ser aproveitada.

§ 1º O aproveitamento fica condicionado ao cumprimento prévio dos pré e/ou correquisitos da disciplina a ser aproveitada e à manutenção do vínculo do discente no semestre em que foi cursada a disciplina de NL.

§ 2º A disciplina originalmente cursada será retirada do extrato e/ou histórico acadêmico, constando apenas a disciplina aproveitada.

§ 3º Após o encerramento do vínculo do discente no curso, por qualquer motivo, o aproveitamento de que trata este artigo não poderá ser desfeito.

Art. 119. O aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de mobilidade estudantil obedecerá ao disposto em resolução institucional de mobilidade acadêmica.

Art. 120. O aproveitamento de disciplinas realizadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) ou *lato sensu* da UFJ, cursadas paralelamente ao atual curso de graduação, obedecerá ao disposto em resolução institucional específica que trata da integração entre diferentes níveis de formação na UFJ.

Art. 121. As AECs realizadas pelo discente em outro curso de graduação poderão ser aproveitadas para o seu curso atual, desde que em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento específico sobre AEC emitido pela Proece.

Parágrafo único. Os percentuais de aproveitamento de AEC fora do curso deverão ser definidos no supracitado documento.

Art. 122. As ACs anteriormente realizadas por discentes cujo vínculo foi alterado por meio de reingresso, poderão ser aproveitadas nos casos em que o curso de graduação for o mesmo do vínculo anterior ou de área afim, desde que previsto no Regulamento de ACs do curso.

Seção IX - Da Dispensa de Disciplina por Extraordinário Domínio de Conteúdo

Art. 123. É facultado ao discente solicitar dispensa de cursar disciplina que integra a matriz curricular de seu curso, com justificativa de extraordinário domínio de conteúdo, mediante avaliação específica aplicada por banca examinadora.

§ 1º A dispensa de cursar disciplina poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto no PPC, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório, TCC e NL.

§ 3º A solicitação de dispensa de cursar a disciplina poderá ser realizada respeitados os requisitos estipulados no Art. 124.

Art. 124. O pedido de avaliação será requerido pelo discente, acompanhado de justificativa fundamentada, uma única vez para cada disciplina, sendo obrigatória aos cursos a definição do período de realização das avaliações.

Parágrafo único. São requisitos para o discente solicitar a avaliação:

- I - estar devidamente vinculado à UFJ;
- II - não ter cursado anteriormente a disciplina em que pretende ser avaliado; e
- III - não estar matriculado na disciplina.

Art. 125. O pedido de avaliação será analisado pela coordenação de curso do discente.

Parágrafo único. Caberá à coordenação do curso:

- I - verificar se o discente preenche os requisitos do artigo anterior;
- II - julgar se o pedido é pertinente; e
- III - se atendidas as condições previstas nos incisos I e II, solicitar ao diretor da unidade acadêmica responsável pela disciplina a nomeação de uma banca examinadora de reconhecida competência na área, composta de três membros efetivos e um suplente.

Art. 126. A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação e fazer constar em ata os procedimentos e os resultados do processo avaliativo.

§ 1º O docente responsável pela disciplina deverá fazer parte da banca examinadora.

§ 2º O conteúdo a ser avaliado deve constar do plano de ensino vigente da disciplina.

§ 3º Considera-se aprovado aquele discente que obtiver nota igual ou superior a 8,0 (oito) na avaliação da banca.

Art. 127. Caberá à coordenação do curso responsável pela disciplina apresentar o resultado da avaliação da banca examinadora para homologação no respectivo conselho diretor.

Art. 128. Se aprovado na avaliação, o discente obterá dispensa de cursar a disciplina, sendo registrada no seu histórico acadêmico a nota conferida pela banca examinadora e a carga horária total da disciplina.

Parágrafo único. O registro deverá ser feito pelo coordenador de curso do discente.

Capítulo V - Do Calendário Acadêmico, Dos Horários de Aulas de Disciplinas e Do Plano de Ensino de Disciplina

Seção I - Do Calendário Acadêmico

Art. 129. A proposta do calendário acadêmico, elaborada por comissão designada pelo Reitor, será aprovada pela Câmara de Graduação e demais instâncias pertinentes.

Parágrafo único. O calendário deverá ter, no mínimo, os seguintes anexos: atividades acadêmicas, contagem de dias letivos, feriados, pontos facultativos, comemorações, e eventos institucionais oficiais de acordo com as legislações vigentes.

Seção II - Dos Horários de Aulas de Disciplinas

Art. 130. O horário de aulas será proposto pela Câmara de Graduação para os turnos matutino, vespertino e noturno, e aprovado pelo Cepepe, na forma de resolução específica.

§ 1º O horário de cada um dos turnos (matutino, vespertino e noturno) será único na Universidade, observando-se o disposto no Art. 47, deste RGG.

§ 2º As disciplinas deverão ser ofertadas de acordo com o horário de aulas, ouvindo-se as unidades acadêmicas envolvidas.

§ 3º A disciplina de NL e os componentes integradores de AECs, PCCs, estágios, ou TCCs poderão ser ofertados em turno diferente do previsto para o curso.

§ 4º As disciplinas de NE optativas poderão ser ofertadas em turno diferente do previsto para o curso, desde que haja oferta também no turno do curso, nos termos do § 9º, Art. 60, deste RGG.

Art. 131. As alterações dos horários da oferta de disciplinas, após a efetivação da matrícula de discentes no semestre letivo, devem ser solicitadas à Prograd via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Somente poderão ser efetuadas mediante anuência, exposta no processo, de todos os matriculados e anuência do docente da disciplina e do coordenador de curso.

Seção III - Do Plano de Ensino de Disciplinas

Art. 132. Cada disciplina terá seu plano de ensino elaborado pelo respectivo docente ou grupo de docentes, avaliado pelo NDE e aprovado pelo colegiado de curso ao qual se destina a oferta, nos termos do Regimento da UFJ e deste RGG, em consonância com o PPC do curso.

§ 1º O Plano de Ensino deve ser composto de:

- I - identificação;
- II - ementa;
- III - objetivos;
- IV - conteúdo programático e cronograma;
- V - metodologia;
- VI - atividades supervisionadas;
- VII - processos e critérios de avaliação e o cronograma de avaliações;
- VIII - estratégias de recuperação;
- IX - referências bibliográficas (básica e complementar); e
- X - outros, quando for o caso.

§ 2º O detalhamento do conteúdo ministrado por aula deverá ser registrado pelo docente no diário do sistema acadêmico.

Art. 133. O docente deverá disponibilizar no sistema acadêmico os planos de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade nos primeiros quinze dias de aula.

Art. 134. É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e das avaliações previstas pelo docente responsável.

Capítulo VI - Do Desligamento de Discentes e Das Vagas Remanescentes

Seção I - Do Desligamento de Discentes

Art. 135. Será desligado do quadro discente da UFJ, o estudante que:

I - for reprovado por falta em todas as disciplinas em que foi matriculado no semestre de ingresso, mesmo havendo o registro de aproveitamento de disciplinas ou módulos;

II - não regularizar o vínculo em um semestre letivo, nos termos do Art. 50 e após cumprimento do Art. 99, deste RGG;

III - tiver esgotado seu prazo máximo para integralização curricular;

IV - for reprovado por média e falta – RMF em todas as disciplinas ou módulos, em dois semestres consecutivos, mesmo havendo trancamento entre eles;

V - formalizar pedido de desistência de curso;

VI - for transferido para outra IES;

VII - por decisão judicial; ou

VIII - por falecimento do estudante.

§ 1º A relação de discentes em situação de desligamento motivada pelo disposto nos incisos I ao IV será divulgada por meio de Edital de Exclusão, a ser publicado em data prevista no Calendário Acadêmico.

§ 2º O discente que estiver no último ano/semestre do prazo para concluir o curso, e constatado que não irá integralizar o currículo, poderá solicitar prorrogação de prazo como antecipação ao inciso III, do *caput* deste artigo.

Art. 136. Discentes que apresentarem recurso contra exclusão poderão frequentar aulas, sem garantia de vínculo, enquanto o recurso estiver em análise e desde que apresente ao coordenador do curso o respectivo protocolo, observado o disposto nos incisos do Art. 73, deste RGG.

§ 1º O previsto no *caput* do artigo não se aplica a componente curricular de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º Mediante apresentação do protocolo do recurso contra desligamento, o coordenador do curso emitirá autorização para o discente frequentar aulas e realizar as avaliações das disciplinas das quais foi autorizado, observado o disposto nos incisos I a III do Art. 73, deste RGG.

§ 3º A autorização, devidamente assinada pelo coordenador do curso, terá validade até a finalização dos trâmites processuais.

§ 4º Enquanto durar a tramitação do processo, o docente não poderá informar ao discentes notas de provas, trabalhos ou outras avaliações, nem fornecer declaração ou atestado de frequência até a regularização do vínculo do discente.

§ 5º Em caso de deferimento do recurso, as notas de provas, trabalhos ou outras avaliações e frequência obtidas pelo discente deverão ser registradas pelo docente no sistema acadêmico.

§ 6º Havendo indeferimento do recurso, as disciplinas cursadas com aprovação pelo discente durante a apreciação do recurso, poderão ser convertidas em disciplinas isoladas.

Seção II - Das Vagas Remanescentes

Art. 137. Vagas Remanescentes são as não preenchidas após a realização da última chamada para matrícula dos candidatos selecionados por meio de processos seletivos e as vagas resultantes da inativação do registro acadêmico.

Parágrafo único. A apuração do número de vagas remanescentes e os critérios para preenchimento serão previstos em Instrução Normativa específica.

Capítulo VII - Da Acessibilidade, Inclusão e Permanência, Das Questões de Equidade de Gênero, Das Questões Étnico-Raciais, Dos Regimes Acadêmicos Diferenciados

Seção I - Dos Discentes com Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação ou Transtornos Funcionais Específicos

Art. 138. Discentes com deficiência são aqueles com impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais, que demandam condições específicas para garantir equidade educacional.

Art. 139. Discentes com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou transtornos funcionais específicos são pessoas que possuem condição neurológica específica e diversa em relação às demais pessoas neurotípicas.

Art. 140. Discentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou transtornos funcionais específicos deverão ter seus

direitos de acessibilidade e inclusão educacional garantidos pela instituição, conforme resolução específica sobre acessibilidade, inclusão e permanência.

Art. 141. Para o Atendimento Educacional Especializado – AEE é imprescindível a apresentação de uma avaliação, ou estudo de caso multiprofissional institucional, por parte da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE se caracteriza por atendimento pedagógico e não clínico.

Art. 142. O ingresso, acolhimento, acompanhamento e permanência dos discentes diagnosticados por profissionais que o acompanham deve ser realizado em parceria com a coordenação do curso, coordenação de ensino e demais órgãos pertinentes, sendo previsto o acompanhamento semestral, detalhado em resolução específica sobre acessibilidade, inclusão e permanência.

Art. 143. O ingresso, acolhimento, acompanhamento e permanência dos discentes está garantido mesmo àqueles que não forem laudados e será realizado em parceria com a coordenação de ensino e demais órgãos pertinentes, com o intuito de oferecer subsídios para o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 144. Pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou transtornos funcionais específicos poderão ter dilação do prazo de integralização, mediante prévia solicitação.

Seção II - Das Questões de Equidade de Gênero

Art. 145. A UFJ assegura direitos e condições de permanência a estudantes lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, *queers*, intersexuais, assexuais e pansexuais (LGBTQIAPN+) e todos aqueles que tenham sua identidade de gênero não reconhecida, subalternizada ou vulnerabilizada, dando-lhes condições de acesso e permanência no espaço educacional da universidade.

Parágrafo único. Esta garantia de permanência e estratégias para garantia de equidade de gênero serão tratadas em resolução específica sobre acessibilidade, inclusão e permanência.

Seção III - Das Questões Étnico-Raciais

Art. 146. A UFJ promoverá a garantia dos direitos de pessoas advindas de distintos grupos sociais étnico-raciais e entre indivíduos destes grupos, com ancestralidade e identidade cultural, historicamente marginalizados, dando-lhes condições de acesso e permanência no espaço educacional da universidade.

Parágrafo único. Esta garantia de permanência e estratégias para garantia das questões étnico-raciais serão tratadas em resolução específica.

Seção IV - Dos Regimes Acadêmicos Diferenciados

Art. 147. Define-se o Regime Acadêmico Diferenciado – RAD como um conjunto de atividades acadêmicas específicas que visam atender aos discentes em situações impeditivas para sua plena participação nas atividades previstas, num período superior a sete dias.

Parágrafo único. As situações de que tratam o *caput* deste artigo devem ser caracterizadas por ocorrência isolada ou esporádica e terem duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, conforme análise da coordenação do curso do discente, mediante consulta, se necessário, aos professores dos componentes curriculares nos quais o discente estiver matriculado.

Art. 148. De acordo com legislação vigente, será assegurado o RAD no processo de ensino-aprendizagem aos discentes nas seguintes situações:

I - licença maternidade (gestante, puérpera e lactante);

II - licença paternidade;

III - com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;

IV - pessoa do núcleo familiar com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência em suas atividades acadêmicas;

V - para atender à convocação do Serviço Militar;

VI - por motivo de convocação pelo Poder Judiciário; e

VII - por guarda religiosa.

§ 1º As licenças maternidade e paternidade abrangem o contexto de adoção e das relações homoafetivas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se apenas aos discentes regulares, vinculados à UFJ nos termos do Art. 50 deste RGG e às atividades acadêmicas em que o discente estiver matriculado em períodos letivos regulares, excluindo períodos de inverno e verão.

§ 3º O pedido de RAD deverá ser protocolado até vinte dias após o fato impeditivo.

§ 4º O pedido de RAD deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - declaração ou relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças - CID ou condição, justificativa, período de afastamento e o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM do médico, referentes aos incisos III e IV do *caput* deste artigo, acrescido/acompanhado de atestado médico que comprove que o discente se encontra na condição de acompanhante do familiar doente, especificamente quando se tratar do previsto no inciso IV do *caput* deste artigo;

II - decisão judicial que defere a adoção, referentes aos incisos I e II do *caput* deste artigo;

III - certidão de nascimento ou atestado médico informando a idade gestacional, referentes aos incisos I e II do *caput* deste artigo;

IV - convocação para participação no evento, para aqueles que se enquadram no disposto no *caput* deste artigo, incisos V e VI; e

V - declaração emitida por autoridade religiosa como membro praticante da religião e indicação dos dias de guarda nos quais seja vedado realizar atividades acadêmicas, nos casos do *caput* deste artigo, inciso VII.

§ 5º No caso de discente gestante, sem complicações obstétricas, o pedido de RAD poderá ser solicitado a partir do oitavo mês de gestação, acompanhado do atestado médico que deve informar a idade gestacional, ou da certidão de nascimento, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º Em casos de atividades específicas que envolvam riscos de saúde a discentes gestante e lactantes, mediante apresentação de documentos comprobatórios, deverão solicitar o pedido de RAD a qualquer momento para estas atividades.

§ 7º Para fins de homologação, o relatório médico deverá ser avaliado pela junta médica da UFJ, que procederá à avaliação presencial do discente ou pessoa do núcleo familiar, se necessário, nos casos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

§ 8º A licença por motivo religioso não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião.

§ 9º Os órgãos envolvidos no processo poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos bem como efetuar verificações e diligências, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas pelo discente.

§ 10. Caberá à coordenação do curso do estudante a análise dos pedidos de RAD, consultados, se necessário, o(s) docente(es) responsável(eis) pelo componente curricular e o NDE, caso condicionada à viabilidade da continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 11. Às discentes em contexto de exercício da maternidade será assegurado o RAD, mediante solicitação da discente, conforme legislação vigente. Excepcionalmente, a solicitação deve ser feita dentro de um prazo de vinte dias úteis após o nascimento ou adoção da criança, por um período de cento e vinte dias.

§ 12. A licença paternidade será assegurada mediante solicitação do discente com a apresentação da certidão de nascimento, dentro de um prazo de vinte dias úteis após o nascimento da criança.

§ 13. As atividades atribuídas pelo docente para execução do discente em RAD deve ser entregue em um prazo máximo de sete dias úteis, conforme cronograma estabelecido pelo docente em concordância com o discente e registrado por meio dos sistemas institucionais SEI, sistema de gestão acadêmico, e-mail institucional e *Moodle*.

§ 14. Em se tratando de licença maternidade ou paternidade por adoção por casais do mesmo sexo, serão seguidos os mesmos procedimentos descritos nos parágrafos 11 e 12 desde artigo, sendo de escolha do casal a opção de quem irá tirar a licença por vinte ou cento e vinte dias.

Art. 149. Ao discente em RAD poderá ser atribuído exercício domiciliar, sob orientação dos docentes das disciplinas em que estiver matriculado, conforme legislação em vigor.

§ 1º O regime especial domiciliar não será concedido para os estágios e disciplinas práticas. Nesses casos, fica assegurado o cancelamento da matrícula.

§ 2º As atividades em regime domiciliar serão realizadas em plano de estudo acordado entre o docente responsável pela disciplina e o discente, devendo ser estabelecidos os prazos e as avaliações, levando em consideração o §14 do Art. 148 deste RGG.

§ 3º O não cumprimento das atividades acordadas no plano de estudo implica a reprovação por falta na disciplina.

§ 4º O período de regime domiciliar ficará registrado junto ao processo aberto no SEI, para fins de controle de frequência.

§ 5º Quando não houver a garantia do disposto no § 10, do Art. 148 deste RGG, relativo a uma ou mais disciplinas em que o discente estiver matriculado, o coordenador de curso poderá determinar seu cancelamento ou trancamento de ofício.

§ 6º As ausências de discentes em caso de RAD serão registradas e justificadas, sem prejuízos à aprovação do discente, nos casos de cumprimento das atividades previstas.

§ 7º O plano de estudo deverá ser anexado ao processo RAD via SEI.

Art. 150. O RAD de ofício poderá ser requerido à Prograd pelo coordenador de curso ou diretor da unidade acadêmica.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado de relatório circunstanciado, com a exposição de todos os fatos que motivaram a solicitação de RAD.

§ 2º Caberá à Prograd decidir sobre os pedidos de RAD de ofício, após parecer do órgão competente da UFJ, de acordo com legislação vigente.

§ 3º O parecer deverá indicar a pertinência ou não da continuidade da frequência do discente às atividades acadêmicas, bem como o prazo estimado para o RAD.

§ 4º Deferido o pedido, o coordenador de curso deverá adotar as providências necessárias para que os docentes responsáveis pelas disciplinas estabeleçam o plano de estudo, em acordo com o discente.

§ 5º Ao discente em RAD de ofício poderá ser atribuído o exercício domiciliar nos termos do Art, 149 deste RGG.

Capítulo VIII - Do Histórico e do Extrato Acadêmico

Art. 151. O histórico acadêmico é o registro oficial da trajetória acadêmica do estudante, emitido pela UFJ.

§ 1º Constarão no histórico acadêmico:

I - as disciplinas em que o discente obteve aprovação, reprovação, aproveitamento, dispensa ou validação, suas respectivas cargas horárias, semestre letivo e ano;

II - a nota final das disciplinas cursadas e dispensadas;

III - a nota final das disciplinas cursadas como NL e aproveitadas nos termos do Art. 118 deste RGG;

IV - a nota final das disciplinas cursadas em outras IES nacionais por meio de programas de mobilidade e aproveitadas nos termos do Art. 119 deste RGG;

V - a média global do discente e a média global do curso;

VI - a carga horária de AEC;

VII - a carga horária das AC, quando houver;

VIII - a carga horária de estágio;

IX - a carga horária de AO;

X - as ocorrências relacionadas ao vínculo do discente;

XI - demais componentes cujo registro seja exigido em legislação específica; e

XII - a carga horária das PCCs, quando houver.

§ 2º Deverão constar no histórico acadêmico as disciplinas cursadas pelo discente da UFJ em programas de mobilidade acadêmica.

Art. 152. O extrato acadêmico é o documento oficial, disponibilizado pela UFJ, para acompanhamento, pelo discente, de sua situação acadêmica.

§ 1º Constarão no extrato acadêmico:

I - o código da matriz curricular;

II - as disciplinas em que o discente obteve aprovação, reprovação, aproveitamento, dispensa ou validação, suas respectivas cargas horárias, semestre letivo e ano, natureza (obrigatória ou optativa), forma do núcleo (NC, NE e NL) e código da turma;

III - a nota final e frequência obtida pelo discente nas disciplinas cursadas e dispensadas;

IV - a nota final das disciplinas cursadas como NL e aproveitadas nos termos do Art. 118 deste RGG;

V - a nota final das disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior nacionais por meio de programas de mobilidade e aproveitados nos termos do Art. 119 deste RGG;

VI - a média global do discente e a média global do curso;

VII - a carga horária exigida e cursada dos componentes curriculares;

VIII - as ocorrências relacionadas ao vínculo do discente; e

IX - demais componentes cujo registro seja exigido em legislação específica.

Capítulo IX - Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular e Da Colação de Grau

Seção I - Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular

Art. 153. A integralização curricular ocorre com a conclusão dos componentes curriculares previstos no PPC, além de componentes curriculares obrigatórios previstos em leis específicas.

§ 1º O discente será considerado formando no último semestre letivo em que estiver desenvolvendo componentes curriculares remanescentes necessários para a sua integralização.

§ 2º O discente que concluir seu curso nos períodos letivos entre semestres regulares será considerado concluinte do semestre imediatamente anterior.

§ 3º O discente deverá concluir o curso até o prazo máximo para integralização curricular definido no PPC.

§ 4º O prazo máximo de integralização de cada currículo de um curso é igual ao prazo regular de integralização ampliado em 50% (cinquenta por cento).

§ 5º O prazo máximo de integralização de cada currículo de um curso será acrescido de um semestre, caso o cálculo resultante do § 4º seja um número ímpar.

Art. 154. Fica vedado ao discente com currículo integralizado efetuar matrícula, no mesmo curso, no semestre letivo seguinte.

Seção II - Da Colação de Grau

Art. 155. Estará apto a colar grau o discente que integralizar o currículo do curso ao qual está vinculado, conforme dispõe o Art. 153 deste RGG, e que se encontrar regular com a situação documental até o décimo dia anterior à data da outorga de grau oficial.

§ 1º Caberá ao coordenador do curso verificar o cumprimento dos componentes curriculares, Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade ou atividades acadêmicas exigidas para a concessão do grau.

§ 2º Compete ao Centro de Gestão Acadêmica – CGA manifestar-se sobre o resultado da análise quanto à integralização curricular e à regularidade documental do concluinte.

§ 3º O CGA é o órgão responsável pela elaboração da lista oficial de concluintes aptos a receberem a outorga de grau oficial.

§ 4º A colação de grau é condição para a diplomação do discente.

Art. 156. Os procedimentos relativos aos processos de colação de grau oficial ou especial e às respectivas cerimônias serão regulamentados em Instrução Normativa sobre colação de grau, emitida pelo CGA.

Capítulo X - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 157. Os deveres do corpo discente estão previstos no Código de Ética da UFJ, Resolução Consuni 013/2023.

§ 1º Os atos que oficializam sanções aplicadas a discentes serão encaminhados ao CGA para arquivamento.

§ 2º O discente que se manifestar contra qualquer discente ingressante, a título de “trote”, estará sujeito ao regime disciplinar estabelecido no Código de Ética da UFJ.

§ 3º Toda comunidade acadêmica deve tomar conhecimento e seguir as diretrizes dispostas no Código de Ética da UFJ.

§ 4º É direito dos discentes que servidores efetivos (docentes e técnicos administrativos em educação) e servidores temporários (docentes substitutos e terceirizados) cumpram com as regulações gerais da Resolução Consuni 013/2023.

Capítulo XI - Dos Processos e Solicitações Acadêmicas

Art. 158. Os fluxos dos processos e solicitações acadêmicas de direito dos discentes, bem como os procedimentos referentes à interposição de recursos contra o indeferimento serão detalhados em Instruções Normativas específicas de responsabilidade do CGA.

Capítulo XII - Da Educação à Distância e Do Ensino Híbrido

Art. 159. A Educação a Distância é definida pela Resolução CNE/CES 01/2016 (Marco Legal da EaD).

Parágrafo único. A Educação a Distância é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com profissionais qualificados, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementaridade entre presencialidade e a virtualidade real, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (docentes, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 160. A opção por ofertar cursos ou disciplinas na modalidade EaD na UFJ está vinculada ao comprometimento com a qualidade do ensino e as melhores condições de adequação ao processo educacional do discente.

Art. 161. As diretrizes para oferta de disciplinas ou cursos EaD seguem Regulamento para a normatização específica em EaD.

Art. 162. O processo híbrido de ensino e aprendizagem se constitui em um conjunto de metodologias desenvolvidas na oferta comum de todo e qualquer curso de graduação da UFJ (presencial e/ou EaD), complementando e agregando possibilidades de organização e de práticas pedagógicas flexíveis e inovadoras.

Parágrafo único. As metodologias para aplicação do ensino híbrido da UFJ estão descritas no Regulamento sobre as diretrizes para o ensino híbrido, de forma a propor percursos curriculares diferenciados e dinâmica das relações e mediações entre os diferentes atores da comunidade acadêmica.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 163. Compete à Prograd, no âmbito de suas atribuições, monitorar o desenvolvimento e a execução deste Regulamento por meio da implementação de indicadores e outros mecanismos e estratégias de controle, os quais estarão dispostos na Instrução Normativa para Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas, os quais deverão considerar, no mínimo, o acompanhamento de indicadores referentes ao ingresso, retenção e permanência dos discentes nos cursos de graduação, visando assegurar a equidade, a inclusão e a excelência no ambiente acadêmico, proporcionando condições favoráveis para o sucesso dos discentes em sua trajetória acadêmica.

Art. 164. É dever do discente manter seus dados cadastrais atualizados, incluindo endereço domiciliar, telefones e endereço eletrônico.

Parágrafo único. A atualização pode ser feita a qualquer momento por meio do Portal do Discente, desde que o discente esteja regularmente vinculado à instituição.

Art. 165. A UFJ utilizará o endereço eletrônico ou o endereço domiciliar cadastrados para comunicar resultados de solicitações acadêmicas de interesse do discente.

Parágrafo único. Os resultados mencionados no *caput* deste artigo também serão comunicados por meio do endereço eletrônico ou endereço domiciliar informado pelo discente no respectivo requerimento.

Art. 166. O trâmite das solicitações previstas neste regulamento será determinado por normas específicas.

Art. 167. Os recursos relativos às decisões dos conselhos deliberativos serão regulamentados conforme o que consta do Regimento-Geral e do Estatuto da UFJ.

Art. 168. O tempo de guarda de documentos no formato digital e físico estão regidos por resolução institucional específica.

Art. 169. A preparação e o apoio para avaliações externas serão realizados pela Prograd, com subsídios da Procuradoria Educacional Institucional - PEI e da Comissão Própria de Avaliação - CPA, no que couber.

Art. 170. Os processos de autoavaliação institucional e dos cursos são normatizados e estabelecidos pela legislação vigente, subsidiados pela Procuradoria Educacional Institucional – PEI e/ou pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, no que couber.

Art. 171. O presente RGG deverá ser complementado pelos seguintes atos normativos específicos, sob responsabilidade dos órgãos competentes, como segue:

I - Art. 7º, Art. 41, Art. 44 – Regulamento para elaboração e reformulação de PPC, sob responsabilidade da Prograd;

II - Art. 5º, Art. 8º, Art. 16 – Regulamento específico de criação e extinção de cursos sob responsabilidade da Prograd;

III - Art. 26, Art. 121 - Regulamento específico sobre AEC sob responsabilidade da Proece;

IV - Art. 30 - Regulamento de TCC do curso sob responsabilidade do curso ofertante;

V - Art. 34, Art. 122 – Regulamento de ACs do curso sob responsabilidade do curso ofertante;

VI - Art. 37 – Regulamento de Estágio do curso sob responsabilidade do curso ofertante;

VII - Art. 38 – Instrução Normativa específica sobre os estágios sob responsabilidade da Prograd;

VIII - Art. 47 - Regulamento de componentes integradores para cômputo da carga horária sob responsabilidade do curso ofertante;

IX - Art. 54, Art. 119 – Ato normativo específico para a mobilidade acadêmica sob responsabilidade da Prograd;

X - Art. 120 – Resolução específica sobre integração entre diferentes níveis de formação sob responsabilidade da Prograd;

XI - Art. 130 - Resolução sobre horário de aulas sob responsabilidade da Prograd;

XII - Art. 137 – Instrução Normativa acerca de vagas remanescentes sob responsabilidade da Prograd;

XIII - Art. 140, Art. 142, Art. 145 - Resolução específica sobre acessibilidade, inclusão e permanência sob responsabilidade da Coordenação de Ações Afirmativas - CAAF;

XIV - Art. 156 – Instrução Normativa sobre colação de grau sob responsabilidade do CGA

XV - Art. 158 – Instruções Normativa sobre processos acadêmicos e fluxos sob responsabilidade do CGA;

XVI - Art. 161 – Regulamento para a normatização específica em EaD sob responsabilidade da Prograd;

XVII - Art. 162 - Regulamento sobre diretrizes para o ensino híbrido, sob responsabilidade da Prograd; e

XVIII - Art. 168 – Resolução sobre tempo de guarda de documentos sob responsabilidade da Coordenação de Informação, Documentação e Arquivo - COODARQ.

Art. 172. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Graduação.

Art. 173. Este Regulamento entrará em vigor em noventa dias de sua publicação.

Índice Artigos

- [Art. 1º O presente Regulamento Geral da Graduação contém normas...](#)
- [Art. 2º Os cursos de graduação da Universidade Federal de Jataí...](#)
- [Art. 3º Os cursos de graduação conferem Grau Acadêmico Bacharelado...](#)
- [Art. 4º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas...](#)
- [Art. 5º A proposta de criação de curso de graduação...](#)
- [Art. 6º Após a autorização da criação do curso pelo Consuni...](#)
- [Art. 7º O processo de elaboração e tramitação do PPC...](#)
- [Art. 8º A extinção voluntária de curso é considerada uma modificação...](#)
- [Art. 9º A UFJ, como uma Instituição Federal de Ensino Superior...](#)
- [Art. 10. A extinção de curso\(s\) de graduação na UFJ...](#)
- [Art. 11. O processo de proposta de extinção voluntária...](#)
- [Art. 12. O processo de extinção de curso, instruído de acordo com...](#)
- [Art. 13. Após a aprovação no Consuni, haverá a suspensão de todos os processos seletivos...](#)
- [Art. 14. Os cursos em processo de extinção permanecerão em atividade até que...](#)
- [Art. 15. Uma vez que tenha sido cumprido o disposto no Art. 14. do RGG...](#)
- [Art. 16. Caberá à Reitoria, no prazo de sessenta dias a contar da expedição...](#)
- [Art. 17. Os currículos do curso de graduação na UFJ são...](#)
- [Art. 18. Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimento...](#)
- [Art. 19. As disciplinas terão cargas horárias múltiplas de dezesseis...](#)
- [Art. 20. Disciplinas podem ser vinculadas a mais de uma matriz...](#)
- [Art. 21. Disciplinas equivalentes são aquelas cursadas pelo discente e...](#)
- [Art. 22. NC é o conjunto de conteúdos comuns...](#)
- [Art. 23. NE é o conjunto de disciplinas e componentes...](#)
- [Art. 24. NL é o conjunto de disciplinas que não integram...](#)
- [Art. 25. Componentes Integradores são aqueles organizados de modo a...](#)
- [Art. 26. As AECs são atividades acadêmicas interdisciplinares...](#)
- [Art. 27. As PCCs são atividades formativas estreitamente...](#)
- [Art. 28. As AOs são atividades acadêmicas que o discente...](#)
- [Art. 29. O TCC é uma AO de caráter obrigatório...](#)
- [Art. 30. O TCC é um trabalho de produção acadêmica orientado...](#)
- [Art. 31. O TCC poderá estar vinculado ao Programa Institucional de...](#)
- [Art. 32. A validação da AO TCC somente poderá ser concluída após...](#)
- [Art. 33. As ACs compreendem as atividades...](#)
- [Art. 34. O regulamento de ACs deverá ser elaborado...](#)
- [Art. 35. Estágio curricular obrigatório e estágio curricular não obrigatório...](#)
- [Art. 36. O estágio curricular obrigatório será realizado em campo específico...](#)
- [Art. 37. As competências profissionais adquiridas por meio de vínculo...](#)
- [Art. 38. Instrução Normativa específica estabelecerá as regras...](#)
- [Art. 39. Entende-se por Curso de Graduação o curso ministrado...](#)
- [Art. 40. Todo curso de graduação será estruturado por meio...](#)
- [Art. 41. O PPC é o documento regulamentador da ação...](#)
- [Art. 42. O PPC poderá prever, nos cursos presenciais...](#)
- [Art. 43. A elaboração de PPCs, no âmbito da UFJ...](#)
- [Art. 44. A reformulação do PPC pode ser solicitada por...](#)
- [Art. 45. A avaliação do PPC será realizada, inicialmente...](#)
- [Art. 46. A carga horária do curso será definida em seu...](#)
- [Art. 47. A hora-aula em cursos presenciais será...](#)
- [Art. 48. Forma de ingresso é a possibilidade que a UFJ...](#)
- [Art. 49. O ingresso nos cursos de graduação da UFJ...](#)

- [Art. 50. Discente regular na UFJ é aquele que...](#)
- [Art. 51. A solicitação de matrícula deverá ser efetuada pelo discente...](#)
- [Art. 52. Não será permitido o vínculo simultâneo em mais de...](#)
- [Art. 53. Nos cursos de graduação da UFJ não existe a...](#)
- [Art. 54. A matrícula e o acompanhamento acadêmico dos discentes em...](#)
- [Art. 55. Considera-se discente em regime especial aquele que...](#)
- [Art. 56. A matrícula como discente em regime especial está condicionada...](#)
- [Art. 57. Não será permitida a matrícula de discente em regime...](#)
- [Art. 58. A aprovação em disciplina isolada não assegura direito a...](#)
- [Art. 59. O discente regular que tenha, antes de seu...](#)
- [Art. 60. As coordenações de curso deverão informar, a cada semestre letivo...](#)
- [Art. 61. Quando houver mais de um docente vinculado a...](#)
- [Art. 62. A unidade acadêmica, por meio da coordenação de...](#)
- [Art. 63. As unidades acadêmicas, por meio das coordenações de...](#)
- [Art. 64. A oferta de disciplinas em período de verão ou...](#)
- [Art. 65. Caberá a coordenação do curso viabilizar o aumento do...](#)
- [Art. 66. Nas disciplinas de NL, cada curso deverá ofertar...](#)
- [Art. 67. Uma oferta de turma poderá ter vinculação de docentes...](#)
- [Art. 68. A solicitação de reserva de espaço físico...](#)
- [Art. 69. Para melhor acompanhamento dos discentes e aproveitamento dos espaços...](#)
- [Art. 70. As atividades acadêmicas previstas para uma disciplina deverão ser...](#)
- [Art. 71. Cursos ou Unidades Acadêmicas não poderão cancelar a oferta...](#)
- [Art. 72. A solicitação de matrícula é uma etapa obrigatória para...](#)
- [Art. 73. Durante o período de solicitação de matrícula, o...](#)
- [Art. 74. As solicitações de matrícula serão efetivadas em ordem decrescente...](#)
- [Art. 75. O IP está representado pela taxa de aprovação...](#)
- [Art. 76. Para efeito de desempate na prioridade da matrícula em...](#)
- [Art. 77. A média global do discente - MGE...](#)
- [Art. 78. A média global do curso - MGC será...](#)
- [Art. 79. A Média Relativa do Discente - MRE será obtida pelo seguinte...](#)
- [Art. 80. O número de vagas oferecidas, o IP...](#)
- [Art. 81. O discente no semestre de ingresso será...](#)
- [Art. 82. Nos períodos de verão ou de inverno, a...](#)
- [Art. 83. É facultado às unidades acadêmicas manter a oferta de turna...](#)
- [Art. 84. O discente terá direito à liberação de pré-requisito...](#)
- [Art. 85. O discente poderá, em data prevista no calendário...](#)
- [Art. 86. O discente poderá solicitar cancelamento de disciplina após data...](#)
- [Art. 87. O discente poderá, em data prevista no calendário...](#)
- [Art. 88. Será permitido ao discente frequentar as aulas da disciplina...](#)
- [Art. 89. Após o processamento da solicitação de matrícula, as...](#)
- [Art. 90. Os pedidos de acréscimo de disciplinas solicitados após...](#)
- [Art. 91. O discente regularmente matriculado em curso EaD oferecido na...](#)
- [Art. 92. O discente regularmente matriculado em curso presencial da...](#)
- [Art. 93. Será permitido o trancamento de matrícula em...](#)
- [Art. 94. O trancamento de matrícula não poderá ocorrer por...](#)
- [Art. 95. Fica vedado ao discente regularmente matriculado na UFJ...](#)
- [Art. 96. Fica vedado o trancamento de matrícula ao discente...](#)
- [Art. 97. Fica vedado ao discente regularmente matriculado na UFJ...](#)
- [Art. 98. Terão direito ao trancamento de matrícula previsto nos...](#)
- [Art. 99. Terão direito ao trancamento de matrícula os discentes que...](#)
- [Art. 100. Discentes que estejam com matrícula trancada poderão solicitar vaga...](#)

- [Art. 101. No semestre correspondente ao trancamento de matrícula, o...](#)
- [Art. 102. A UFJ poderá atribuir trancamento compulsório de matrícula aos...](#)
- [Art. 103. O trancamento também poderá ser de ofício, conforme...](#)
- [Art. 104. A nota final do discente na disciplina será de...](#)
- [Art. 105. O discente que deixar de realizar avaliações da disciplina...](#)
- [Art. 106. O discente poderá solicitar revisão de nota de avaliação...](#)
- [Art. 107. O sistema de recuperação em disciplinas da UFJ envolve estratégias...](#)
- [Art. 108. Será obrigatória ao discente a frequência mínima de 75%...](#)
- [Art. 109. Será obrigatória ao discente a frequência de participação mínima...](#)
- [Art. 110. O discente da UFJ com média global igual ou...](#)
- [Art. 111. Autoriza-se a solicitação de justificativa de ausência...](#)
- [Art. 112. O discente tem um prazo máximo de sete dias corridos...](#)
- [Art. 113. O discente poderá solicitar revisão de frequência ao docente...](#)
- [Art. 114. O discente terá direito a requerer aproveitamento de disciplina...](#)
- [Art. 115. A análise do pedido de aproveitamento de disciplina...](#)
- [Art. 116. Disciplinas cursadas pelo discente em outra IES...](#)
- [Art. 117. O coordenador de curso poderá autorizar o discente a...](#)
- [Art. 118. O discente que cursou disciplina de NL na UFJ...](#)
- [Art. 119. O aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de mobilidade...](#)
- [Art. 120. O aproveitamento de disciplinas realizadas em programas de pós...](#)
- [Art. 121. As AECs realizadas pelo discente em outro curso...](#)
- [Art. 122. As ACs anteriormente realizadas por...](#)
- [Art. 123. É facultado ao discente solicitar dispensa de cursar disciplina...](#)
- [Art. 124. O pedido de avaliação será requerido pelo discente...](#)
- [Art. 125. O pedido de avaliação será analisado pela coordenação...](#)
- [Art. 126. A banca examinadora deverá definir e divulgar os...](#)
- [Art. 127. Caberá à coordenação do curso responsável pela disciplina apresentar...](#)
- [Art. 128. Se aprovado na avaliação, o discente obterá dispensa...](#)
- [Art. 129. A proposta do calendário acadêmico, elaborada por comissão...](#)
- [Art. 130. O horário de aulas será proposto pela Câmara de...](#)
- [Art. 131. As alterações dos horários da oferta de disciplinas...](#)
- [Art. 132. Cada disciplina terá seu plano de ensino elaborado pelo...](#)
- [Art. 133. O docente deverá disponibilizar no sistema acadêmico os planos...](#)
- [Art. 134. É obrigatório o cumprimento integral da carga horária...](#)
- [Art. 135. Será desligado do quadro discente da UFJ, o...](#)
- [Art. 136. Discentes que apresentarem recurso contra exclusão...](#)
- [Art. 137. Vagas Remanescentes são as não preenchidas após a realização...](#)
- [Art. 138. Discentes com deficiência são aqueles com...](#)
- [Art. 139. Discentes com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades...](#)
- [Art. 140. Discentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento...](#)
- [Art. 141. Para o Atendimento Educacional Especializado - AEE é imprescindível...](#)
- [Art. 142. O ingresso, acolhimento, acompanhamento e permanência dos...](#)
- [Art. 143. O ingresso, acolhimento, acompanhamento e permanência dos...](#)
- [Art. 144. Pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento...](#)
- [Art. 145. A UFJ assegura direitos e condições de permanência a estudantes lésbicas...](#)
- [Art. 146. A UFJ promoverá a garantia dos direitos das pessoas advindas...](#)
- [Art. 147. Define-se o Regime Acadêmico Diferenciado - RAD...](#)
- [Art. 148. De acordo com legislação vigente, será assegurado o...](#)
- [Art. 149. Ao discente em RAD poderá ser atribuído exercício domiciliar...](#)
- [Art. 150. O RAD de ofício poderá ser requerido à Prograd...](#)
- [Art. 151. O histórico acadêmico é o registro oficial da trajetória...](#)

- [Art. 152. O extrato acadêmico é o documento oficial, disponibilizado...](#)
- [Art. 153. A integralização curricular ocorre com a conclusão...](#)
- [Art. 154. Fica vedado ao discente com currículo integralizado efetuar matrícula...](#)
- [Art. 155. Estará apto a colar grau o discente que integralizar...](#)
- [Art. 156. Os procedimentos relativos aos processos de colação de grau...](#)
- [Art. 157. Os deveres do corpo discente estão previstos...](#)
- [Art. 158. Os fluxos dos processos e solicitações acadêmicas de...](#)
- [Art. 159. A Educação a Distância é definida pela Resolução...](#)
- [Art. 160. A opção por ofertar cursos ou disciplinas na...](#)
- [Art. 161. As diretrizes para oferta de disciplinas ou cursos...](#)
- [Art. 162. O processo híbrido de ensino e aprendizagem se...](#)
- [Art. 163. Compete à Prograd, no âmbito de suas atribuições, monitorar...](#)
- [Art. 164. É dever do discente manter seus dados cadastrais atualizados...](#)
- [Art. 165. A UFJ utilizará o endereço eletrônico...](#)
- [Art. 166. O trâmite das solicitações previstas neste regulamento será...](#)
- [Art. 167. Os recursos relativos às decisões dos conselhos...](#)
- [Art. 168. O tempo de guarda de documentos no formato digital...](#)
- [Art. 169. A preparação e o apoio para avaliações externas...](#)
- [Art. 170. Os processos de autoavaliação institucional e dos cursos são...](#)
- [Art. 171. O presente RGG deverá ser complementado pelos seguintes...](#)
- [Art. 172. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Graduação...](#)
- [Art. 173. Este regulamento entrará em vigor em até noventa dias...](#)